

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000308

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
24/01/2025	24/02/2025
-	Às 18h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para término do recebimento da documentação**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	4
5.	RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	5
6.	HABILITAÇÃO.....	5
7.	RESULTADO FINAL	9
8.	RECURSOS	10
9.	CONTRATAÇÃO.....	10
10.	FONTE DE RECURSOS.....	11
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - DETALHAMENTO DAS ETAPAS, ATIVIDADES E PRODUTOS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ANEXO V – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

CRENCIAMENTO BRDE 2024/000308

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e pelos termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.2. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz, conforme as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se para credenciamento, empresas legalmente estabelecidas no país, que atendam as condições deste edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 3.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pelo BRDE a companhia:
 - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
 - II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei 13.303/2016;
 - IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I. A empresa consorciada fica impedida de participar desta licitação em mais de um consórcio ou de forma isolada;

II. A empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio;

III. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

IV. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do BRDE;

b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

V. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa será descredenciada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação no presente credenciamento implica para a empresa a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, cabendo ao BRDE decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br, com solicitação do aviso de recebimento por parte do BRDE.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O período de inscrição para este credenciamento inicia-se em 24/01/2025 e encerra-se em 24/02/2025, as 18h00min.

5.2. A documentação relacionada no item 6 deverá ser enviada para o e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Em caso de limitação do tamanho dos arquivos, o BRDE poderá aceitar a documentação mediante disponibilização em nuvem.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

6.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica.

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. **Balanco patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. **Índices** de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

IV. Para o consórcio, haverá a exigência de acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

6.1.3. Qualificação Técnica:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 50 milhões de reais.

a) O valor do investimento é definido pela soma dos dispêndios classificados como investimentos (*capital expenditure* ou CAPEX) do projeto, considerando todo o período de execução da concessão, incluindo reinvestimentos estimados.

II. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 30.000 pontos de luz, no Brasil ou no exterior.

III. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a elaboração de projeto de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) que contemple, pelo menos, o desenvolvimento de uma das seguintes atividades, no Brasil ou no exterior:

a) Implementação, modernização ou efficientização de Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 30.000 pontos de luz; ou

- b) Elaboração de Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública, ou documento com escopo similar emitido no exterior, que tenha por objeto Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 30.000 pontos de luz; ou
- c) Expansão de Rede de Iluminação Pública que tenha resultado em, ao menos, 30.000 pontos de luz adicionais.

IV. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a Assessoria jurídica para estruturação de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada no Brasil, cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 50 milhões de reais;

V. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a Eficiência e Taxa de Sucesso da licitante na estruturação de projeto de concessão comum ou PPP nos setores de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em que ao menos 3 (três) projetos elaborados tenham sido concedidos com assinatura de contrato, via concessão ou PPP.

VI. Comprovação de registro:

- a) Da pessoa jurídica responsável pelos estudos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- b) Da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

6.1.3.1. Os atestados previstos nos incisos I a IV não serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a formulação de proposta comercial para participação em um processo licitatório.

6.1.3.2. Para que sejam admitidos os atestados previstos nos incisos I a IV, quando a atividade neles prevista tiver por finalidade a estruturação de um processo licitatório, em assessoramento a ente público ou privado, será necessário que dos serviços objeto da atestação tenha resultado a assinatura de contrato de concessão ou PPP, através de publicação de edital de licitação pelo ente público; ou de processo competitivo equivalente, caso o atestado tenha sido emitido no exterior.

6.1.3.3. Somente será aceita participação em Manifestação de Interesse Privado (MIP), fundamentado na autorização prevista no art. 21 da Lei no 8.987/1995, ou em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), fundamentado no Decreto no 8.428, de 2 de abril de 2015, se os estudos e projetos tiverem sido integralmente selecionados pelo ente público que conduziu o procedimento e se forem apresentadas em conjunto com o extrato referente à assinatura do contrato de concessão correspondente, publicado na imprensa oficial.

6.1.3.3.1. O critério do item 6.1.3.3 também se aplica para atestados emitidos por empresas privadas que foram autorizadas a participar de Manifestação de Interesse Privado (MIP), fundamentado na autorização prevista no art. 21 da Lei no 8.987/1995, ou em Procedimento de Manifestação de Interesse.

6.1.3.4. Para a comprovação das exigências contidas no item 6.1.3.2, será necessária a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial, na hipótese de atestado emitido no Brasil, ou a comprovação da publicidade de processo competitivo similar ou a apresentação do contrato que tenha sido originado das atividades atestadas, caso atestado emitido no exterior.

6.1.3.5. Cabe à licitante apresentar os atestados de forma clara, objetiva, inequívoca e compatível com os requisitos do edital. Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

6.1.3.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.1.3.5.2. Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.1.3.5.3. Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

6.1.3.6. Os valores descritos nos atestados referidos nos incisos I a IV serão atualizados, a partir da data-base do serviço objeto da atestação, pelo IPCA-IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

6.1.3.7. Para fins de comprovação do quantitativo de que tratam os atestados previstos nos incisos II e III, poderá ser considerado o montante de pontos de luz planejado para a rede de iluminação pública do município ao final do período de concessão previsto no estudo elaborado.

6.1.3.8. Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos incisos I a IV.

6.1.3.9. As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio de atestado(s) relativo(s) ao mesmo serviço, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos incisos I a III.

6.1.3.10. Para efeito de qualificação técnica, poderá ser admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.1.3.11. A habilitação técnica contida nos subitens acima poderá ser cumprida com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas.

6.1.4. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo Anexo II.

III. No caso de pessoa jurídica em consórcio:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o BRDE.

6.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos de habilitação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

6.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Setor de Licitações, que poderá conceder prazo adicional, até o limite da data de encerramento prevista no item 5.1, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

7. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSOS

7.1. Após o exame das condições de habilitação, o BRDE publicará a lista das licitantes habilitadas e inabilitadas, com a justificativa de sua inabilitação.

7.2. Será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

7.3. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

7.4. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados através do e-mail copel@brde.com.br.

8. RESULTADO FINAL

8.1. Após os recursos, o BRDE divulgará o resultado final do credenciamento no site www.brde.com.br.

9. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A ordem de credenciamento será definida através de sorteio eletrônico, realizado em sessão pública e implicará na ordem de contratação e distribuição de projetos, sendo atribuído 1 (um) projeto por credenciado a cada atribuição, de forma isonômica.

9.2. Uma vez divulgado o resultado final, conforme item 8 deste edital, será comunicada via e-mail, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no rol de credenciados.

9.3. O sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de videoconferência Microsoft Teams, cujo link será fornecido pelo BRDE através dos e-mails informados pelos credenciados. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.

9.4. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos credenciados, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.5. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos credenciados sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

9.6. A credenciada que rejeitar a designação de atender ao objeto perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.6.1. Caso a credenciada rejeite a designação de atender ao objeto por mais de 2 (duas) vezes, a critério do BRDE, a credenciada poderá ser descredenciada.

9.7. Não haverá qualquer obrigação do BRDE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

10. VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado, nos termos do item 8, podendo ser prorrogado até 4 (quatro) vezes por mais 12 (doze) meses, a critério do BRDE.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Os credenciados serão convocados para a execução dos serviços e o farão por meio da assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo III.

11.2. Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação de contratação, como condição para a celebração do contrato, o credenciado deverá:

I. Indicar os coordenadores e demais profissionais que serão alocados ao contrato e apresentar um plano de alocação da equipe técnica da licitante para a execução dos serviços técnicos;

II. Apresentar os currículos e a documentação comprobatória do perfil mínimo dos coordenadores, nos termos do **Anexo I – Termo de Referência**.

11.3. A equipe técnica do credenciado deverá ser composta por membros que possuam as devidas habilitações e capacidade operacional para a adequada execução dos serviços técnicos conforme o cronograma estipulado, cabendo observar que a contratação dos profissionais em questão só será exigida após a celebração do contrato.

11.4. Além da apresentação da documentação prevista no item 11.2 acima, será solicitado aos credenciados convocados para a execução dos serviços que atualizem as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

11.5. Na hipótese de recusa ou inércia do credenciado na apresentação dos documentos listados no item 11.4 deste edital, o BRDE poderá convocar o próximo credenciado da fila para a execução do serviço, bem como promover o descredenciamento daquela entidade.

11.6. A assinatura do instrumento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação da documentação listada neste item.

11.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.8. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento das empresas prestadoras de serviço poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Quando o pedido for formalizado pelo credenciado;
- II. Quando houver perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Quando houver descumprimento injustificado das regras previstas no edital ou no contrato pelo credenciado;
- IV. Mediante sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- V. Na hipótese do item 9.6.1.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no contrato e na legislação.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

1.8.8.65.99-0 Outros Pagamentos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As empresas estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

14.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.2. No caso de eventual divergência entre o edital de credenciamento e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.3. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato

superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

15.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.5. É facultado ao BRDE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. No julgamento da habilitação, o Setor de Licitações poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente **no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz.**

1.2. Os projetos de PPP referidos no item 1.1 serão indicados pelo BRDE, conforme demanda apresentada por municípios durante o prazo de vigência do credenciamento, para assinatura de contrato.

1.3. Os serviços técnicos somente serão demandados pelo BRDE para a estruturação de projeto(s) em municípios que tenham, individualmente, rede de iluminação pública de no mínimo 6.000 (seis mil) pontos de luz.

1.4. No âmbito da execução dos serviços técnicos para cada projeto demandado pelo BRDE, a contratada será responsável por todas as atividades necessárias à execução do objeto e executará um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração de produtos necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do projeto.

1.5. A execução dos serviços técnicos dependerá de convocação específica pelo BRDE para a estruturação de um projeto, na forma prevista nos itens seguintes, ficando as licitantes cientes de que o credenciamento não assegura a convocação para a celebração do contrato.

1.6. No momento da convocação do credenciado para assinatura do contrato e execução dos serviços técnicos destinados à estruturação de um projeto, a quantidade de pontos de luz referente ao projeto será deduzida do limite global de pontos de luz de que trata o item 1.1.

1.7. Caso a contratação não seja efetivada, por razões de conveniência e oportunidade do BRDE, não caberá nenhum direito à indenização ao credenciado e aos demais participantes.

2. GLOSSÁRIO

I. ACEITE: ato formal, emitido pela comissão de recebimento ou pelo gestor do contrato, que atesta a conformidade dos produtos entregues pela contratada ao detalhamento contido neste termo de referência;

II. BENCHMARKING: processo de avaliação do mercado em busca de melhores práticas;

III. BRDE: é o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, instituição financeira pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seus atos constitutivos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis;

IV. CENÁRIO DE REFERÊNCIA: Escopo de serviços da concessão, conjunto de encargos, metas e respectiva solução definidos na Atividade 1.8 (Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade) no Anexo I-A e validado pelo ENTE PÚBLICO e pelo BRDE;

V. CIP/COSIP: é a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A, CRFB/88;

VI. **CONTRATADA:** fornecedor beneficiário contratado pelo BRDE para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS constantes deste TR para determinado PROJETO;

VII. **ETAPA(S):** são as etapas em que foram segmentadas as entregas de produtos e a execução dos serviços técnicos, nos termos do Anexo I-A, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da contratada;

VIII. **EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE:** neste documento engloba os sistemas a seguir, com objetivo de coletar, transmitir e disponibilizar dados de interesse público relativos a condições do ambiente urbano, favorecendo a eficiência energética, a economia de recursos, a segurança, o conforto e a conveniência da população, tais como:

- a. Sistema de monitoramento de frota urbana pública;
- b. Sistemas de controle da iluminação pública;
- c. Sistema de monitoramento ambientais e de riscos climáticos;
- d. Sistemas de alerta e difusão de informações críticas;
- e. Sistemas integrados de controle de tráfego urbano;
- f. Sistemas de comunicação;
- g. Sistema de integração nos edifícios públicos por meio de infovia;
- h. Sistemas de reconhecimento por imagem;
- i. Sistemas de câmeras de monitoramento;
- j. Sistemas e dispositivos indicadores de geolocalização de equipamentos públicos;
- k. Sistemas e redes de acesso públicos a internet;
- l. Sistemas de controle e monitoramento integrado; e
- m. Outras infraestruturas e equipamentos públicos que possam ser integrados a serviços públicos por TICs, utilizando-se da infraestrutura da Rede de IP quando aplicável.

IX. **CREDENCIADO:** fornecedor credenciado;

X. **GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** Modalidade de geração de energia no local ou próximo ao consumo. Para fins deste TR e Anexos, considerar, como primeira opção, fonte energética fotovoltaica;

XI. **GESTOR DO CONTRATO:** empregado do BRDE formalmente encarregado da emissão dos recibos, aceites e termos de recebimento das etapas, nos termos deste Termo de Referência; e do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas à execução do objeto;

XII. **ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE:** Iluminação concebida com o objetivo de destacar paisagens, espaços públicos e equipamentos urbanos tais como pontes, viadutos, edifícios públicos, monumentos e obras de valor artístico, histórico, cultural ou paisagístico. É tratada a partir de projetos específicos e deve considerar diretrizes para a instalação dos equipamentos, intervenções civis e eventuais obras de restauro junto aos órgãos competentes de preservação e controle patrimonial;

- XIII. **KICK OFF:** reunião de início dos trabalhos junto ao BRDE, ENTE PÚBLICO E CONTRATADA, com apresentação de proposta de plano de trabalho e apresentação dos serviços, conforme previsto no detalhamento das atividades a serem prestadas neste TR e Anexos;
- XIV. **LICITANTE:** é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas participante deste credenciamento;
- XV. **MUNICÍPIO(S) ou ENTE(S) PÚBLICO(S):** é(são) o(s) município(s) detentor(es) da titularidade dos públicos referente(s) ao(s) PROJETO(S);
- XVI. **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ou Rede de IP ou PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou Parque de IP):** compreende todo o sistema de iluminação pública (IP), considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), abrangendo as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores, e o sistema de telegestão. Devem ser considerados no escopo da Rede de IP as infraestruturas localizadas nas vias públicas em geral, incluindo túneis, pontes, passarelas e viadutos; largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos; calçadas, ciclovias, ciclofaixas, rotatórias e faixas de pedestres; abrigos e pontos de ônibus; monumentos históricos, turísticos e culturais; e demais elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública;
- XVII. **PMO:** Project Management Office, entendido aqui como os serviços técnicos de organização, gestão de projeto e coordenação da interação mantida entre BRDE, MUNICÍPIO e STAKEHOLDERS;
- XVIII. **PPP:** é a parceria público-privada tal como definida pela Lei 11.079/04;
- XIX. **PRODUTO(S) FINAL(IS):** resultado dos serviços técnicos, a serem entregues ao BRDE sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste Termo de Referência. A relação dos produtos está relacionada no Anexo I-A;
- XX. **PROJETO(S):** é(são) a(s) concessão(ões) administrativa(s) a ser(em) modelada(s) a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, a(s) qual(is) envolverá(ão) a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do projeto;
- XXI. **PROJETO DE REFERÊNCIA:** Estudos detalhados do escopo de serviços da concessão, conjunto de encargos e metas e respectiva solução de engenharia definidos na Atividade 2.1 (Estudos de Engenharia) no Anexo I-A;
- XXII. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA:** é o ateste pela comissão de recebimento da entrega de todos os produtos e execução de todos os serviços técnicos, pela contratada, relativos às etapas definidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital;
- XXIII. **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA:** é o ateste pela comissão de recebimento do cumprimento pela contratada da etapa definida neste Termo de Referência e demais anexos do edital, exceto em relação serviços técnicos e produtos ainda pendentes, permitindo o pagamento dos valores relativos aos produtos e serviços técnicos que já tenham sido objeto de aceite pela comissão de recebimento;

XXIV. **RECIBO:** ato formal, emitido pelo GESTOR DO CONTRATO, que atesta o recebimento pelo BRDE de produto entregue pela contratada, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

XXV. **ROADSHOW(S):** rodada(s) de apresentação(ões) de negócios para potenciais investidores, incluindo a realização de reuniões com potenciais investidores;

XXVI. **SALAS DE INFORMAÇÕES:** são os ambientes virtuais (data rooms) em que serão disponibilizados os documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o projeto aos potenciais interessados;

XXVII. **SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** são os serviços relativos à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública (IP), conforme previsto no art. 149-A, CRFB/88, na Resolução nº 414/2010 da ANEEL e demais normativos aplicáveis ao setor, observados normativos mais recentes aplicáveis;

XXVIII. **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pelo fornecedor beneficiário, tais como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os produtos e serviços das atividades e ETAPA, conforme detalhados neste Termo de Referência e Anexos;

XXIX. **STAKEHOLDERS:** termo usado para definir todos os grupos afetados ou interessados pela implantação do projeto;

XXX. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA:** é o documento emitido pelo BRDE que atesta o recebimento definitivo da etapa;

XXXI. **TERMO DE REFERÊNCIA (ou TR):** é o presente documento.

3. OBJETIVOS E DIRETRIZES

3.1. O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos produtos deverão seguir rigorosamente as diretrizes determinadas pelo BRDE, que acompanhará e supervisionará todas as etapas em constante interação com o município.

3.2. É esperado que a contratada aplique todos os esforços necessários para garantir que a execução dos serviços técnicos bem como seus respectivos produtos considerem os exemplos bem-sucedidos e incorporem o nível de detalhamento e melhores práticas já aplicadas aos contratos de Concessão, em especial àqueles modelados em projetos coordenados pelo BRDE, visando:

3.2.1. Considerando o escopo de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

3.2.1.1. Propiciar a melhor concepção alternativa para suprir as necessidades e níveis de serviço esperados pelo ente público, como por exemplo: melhoria da qualidade de iluminação, diminuição do consumo de energia, redução dos custos de operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, entre outros;

3.2.1.2. Contemplar a modernização e ampliação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA através do uso de novas tecnologias, em especial as baseadas em tecnologia LED e em soluções de telegestão, garantindo a melhoria no atendimento aos requisitos normativos previstos pela ABNT NBR 5101, o incremento na

qualidade dos serviços de operação e manutenção, bem como a possibilidade de gestão, operação e monitoramento remotos.

3.2.2. Considerando o escopo de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE:

3.2.2.1. Aprimorar e promover a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e incentivar sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

3.2.2.2. Disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

3.2.2.3. Fomentar o aumento da maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública;

3.2.2.4. Promover o desenvolvimento urbano sustentável através da transformação digital, melhorando a eficiência de infraestruturas urbanas e facilitando a participação cidadã na tomada de decisões, bem como proporcionando uma governança mais inclusiva e transparente;

3.2.2.5. Construir respostas para problemas complexos locais, através de soluções inovadoras que sejam tanto eficazes quanto sustentáveis, envolvendo a análise do contexto local, a aplicação de tecnologias emergentes e a adaptação de melhores práticas de outras regiões.

3.2.3. Considerando o possível escopo de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:

3.2.3.1. Reduzir custos operacionais associados ao consumo de energia elétrica pelo ente público;

3.2.3.2. Propiciar a melhor concepção de custo-benefício técnica e de engenharia para suprir as necessidades e níveis de serviço esperados pelo ente público como, por exemplo: reduzir as despesas com consumo de energia elétrica, minimizar os riscos de escassez de energia elétrica e volatilidade de preços, entre outros;

3.2.3.3. Contemplar a implantação, modernização e ampliação, conforme o caso, do PARQUE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA através do uso de novas tecnologias e em soluções disponíveis, garantindo a melhoria no grau de geração de energia, a uniformização, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção, bem como a possibilidade de gestão, operação e monitoramento remotos.

3.3. A contratada deverá controlar as pautas e elaborar as atas de reunião de projeto, considerando:

3.3.1. Circulação prévia de pautas das reuniões de projeto, com antecedência mínima de 2 dias da data da reunião, com indicação das áreas temáticas envolvidas;

3.3.2. Elaboração da ata de reunião (podendo ser, a critério do BRDE, em formato de resumo dos principais pontos discutidos e encaminhamentos) com a lista de participantes e ratificação dos presentes, contendo no mínimo cada uma das discussões e decisões tomadas ou encaminhamento acordados, com disponibilização da minuta aos participantes até o fim do dia útil seguinte à realização da reunião.

3.4. A contratada deverá realizar ações de capacitação e workshops ao final de cada ETAPA, considerando, no mínimo:

3.4.1. Planejamento, elaboração de conteúdo e realização de reuniões de nivelamento a serem realizadas ao longo do PROJETO.

3.4.1.1. As reuniões de nivelamento devem conter o conceito e metodologias empregadas bem como a apresentação do resultado final consolidado de todas as atividades previstas em cada uma das ETAPAS, com o objetivo de capacitar os representantes indicados pelo ente público e BRDE;

3.4.1.2. A estrutura e conteúdo de cada reunião de nivelamento, bem como a forma de condução devem ser apresentados e validados junto ao BRDE com tempo hábil suficiente para análise e ajustes;

3.4.1.3. A pauta dos itens a serem abordados e material técnico devem ser apresentados e aprovados previamente pelo ente público, com apoio técnico do BRDE, por meio de envio da programação detalhada de cada evento;

3.4.1.4. Os eventos devem ser registrados por meio de ata, lista de presença e registro fotográfico;

3.4.1.5. Deve-se considerar no mínimo uma reunião de nivelamento ao término de cada ETAPA;

3.4.1.6. Quanto aos locais de realização, devem ser preferencialmente presenciais, em locais mais próximos aos grupos participantes a ser definindo em comum acordo entre a contratada e ente público;

3.4.1.7. O público-alvo das reuniões de nivelamento são agentes públicos indicados pelo ente público e pelo BRDE;

3.4.1.8. As atividades referente às reuniões de nivelamento deverão ser ministradas com carga horária suficiente para atender os temas abordados;

3.4.1.9. Ficará a cargo do BRDE e do ente público a definição do número de participantes e dos profissionais que irão ministrar e coordenar os trabalhos, ficando a cargo da contratada a elaboração de todo material pedagógico e instrumentos de apoio a serem utilizados nos treinamentos.

3.4.2. Planejamento, elaboração de conteúdo e realização de workshops de apresentação do andamento do projeto:

3.4.2.1. Os workshops devem conter o resumo executivo das análises, estudos, recomendações e conclusões finais das ETAPAS com o objetivo de demonstrar os trabalhos realizados;

3.4.2.2. A estrutura e conteúdo de cada workshop, bem como a forma de condução devem ser apresentados e validados junto ao BRDE com tempo hábil suficiente para análise e ajustes;

3.4.2.3. Deve-se considerar no mínimo um workshop ao término de cada ETAPA do projeto.

3.5. Para aplicação do disposto neste Termo de Referência deverão ser observadas as resoluções e normas técnicas aplicáveis e legislações específicas, bem como todas as alterações que sobrevierem à elaboração dos estudos e documentos que implicarem em necessidade de revisão dos produtos, especialmente legislação que trata sobre concessões, tais como, inclusive, mas não se limitando a:

3.5.1. Plano Diretor de Iluminação Pública, quando houver, e normas ABNT aplicáveis ao setor de Iluminação Pública;

3.5.2. Lei Federal 11.079/2004;

3.5.3. Demais normas setoriais, legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.

3.6. Os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS devem ser organizados e executados pela contratada de acordo com o escopo descrito no Anexo I-A.

4. ESCOPO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS – DETALHAMENTO DAS ETAPAS E PRODUTOS

4.1. O detalhamento dos estudos, produtos, serviços, documentos, relatórios, atividades e ETAPAS a serem desenvolvidas é apresentado no Anexo I-A, junto a este Termo de Referência.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do ponto de luz será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

5.2. O valor de remuneração será reajustado, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do edital de credenciamento, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

5.3. Para fins de pagamento dos serviços técnicos, será considerada, para cada projeto, a quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do município que for informada pelo BRDE por ocasião da formalização do contrato.

5.4. A quantidade de pontos de luz informada pelo BRDE não será passível de revisão ou de contestação pela contratada, ainda que não seja confirmada no curso da execução dos serviços técnicos.

5.5. O valor relativo a cada projeto, a ser considerado para fins de pagamento dos serviços técnicos executados, será definido com base na seguinte fórmula:

Remuneração total do projeto = Parcela A + Parcela B, onde:

- **Parcela A** = Preço unitário por ponto de luz * 6.000 pontos de luz;
- **Parcela B** = 20% * preço unitário por ponto de luz * pontos de luz excedentes a 6.000 pontos, até o limite do número de pontos de luz total do contrato.

5.6. Conforme item 1.3 deste TR, todos os projetos demandados terão parque superior a 6.000 pontos, de tal forma que, os 6.000 pontos iniciais terão pagamento em função de 100% do valor do preço unitário, conforme Parcela A; enquanto cada ponto adicional será incorporado ao valor total na proporção de 20% do valor do preço unitário, conforme Parcela B.

5.7. Caso o cenário de referência definido em conjunto entre BRDE e município/ente público contenha no escopo da concessão e do projeto de referência o serviço de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, o valor unitário do ponto de luz será acrescido em 15%, respeitando a fórmula do item 5.5, com base na seguinte fórmula:

Remuneração com Geração Distribuída = 115% * [Parcela A + Parcela B], onde:

- **Parcela A** = Preço unitário por ponto de luz * 6.000 pontos de luz;
- **Parcela B** = 20% * pontos de luz excedentes a 6.000 pontos, até o limite do número de pontos de luz total do contrato.

5.8. O BRDE somente pagará pelos serviços técnicos efetivamente demandados e executados no curso do contrato, ficando desde já acordado que não caberá revisão do preço contratado em decorrência do volume de pontos de luz efetivamente demandado.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

6.2. O BRDE fará o pagamento à contratada única e exclusivamente ao final de cada ETAPA, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, referente aos produtos e serviços aceitos, ou a critério do BRDE, após o RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA.

6.3. O BRDE comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis ou Curitiba, ou no município do PROJETO.

6.3.1. A contratada, mediante solicitação do BRDE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá prover no município infraestrutura de videoconferência, a fim de permitir remotamente a participação da equipe técnica do BRDE nas reuniões de trabalho e acompanhamento estabelecidas no plano de trabalho.

6.4. Os prazos para a entrega dos produtos estão indicados no Anexo I-A.

6.5. Em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião com o BRDE para:

I. Apresentar a equipe técnica alocada para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo descrito no item 9;

II. Definir quais documentos deverão ser disponibilizados à contratada para a realização dos serviços técnicos, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelarem necessários à execução do objeto;

III. Apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados, formalizados entre o BRDE e a equipe indicada pela contratada para a prestação dos serviços técnicos; e

IV. Disponibilizar breve plano de trabalho do projeto, contemplando o cronograma estimado para a realização dos serviços técnicos com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

6.6. A contratada realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no contrato para a realização dos trabalhos.

6.7. A contratada, quando solicitada pelo BRDE, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos serviços técnicos, ao BRDE, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tribunais de contas, ministério público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o BRDE e/ou município na divulgação e na defesa do projeto, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o BRDE.

6.8. A contratada obriga-se a realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pelo BRDE, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos serviços técnicos e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pelo BRDE, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tribunais de contas, ministério público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional para o BRDE.

6.9. A contratada deverá apresentar mensalmente cópia atualizada do cronograma do projeto em formato eletrônico, que possa ser utilizado em software de planejamento de projetos de mercado, em formato xls (x ou m) (software MS Excel), para que o BRDE atualize o planejamento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverá disponibilizar, também, semanalmente, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no PROJETO e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.

6.10. As informações e documentos necessários à execução do objeto serão colocados à disposição da contratada ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida, caberá à contratada buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

6.11. A contratada deverá entregar os produtos (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BRDE por meio eletrônico utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

6.11.1. O material produzido pela contratada, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados, sendo ainda passíveis de edição e disponibilizados em formato aberto.

6.12. Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em versões eletrônicas assinadas pelo(s) responsável(is).

6.13. As avaliações econômico-financeiras preliminares e definitivas e demais elementos quantitativos relativos à estruturação do projeto deverão ser disponibilizados ao BRDE em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos e procedimentos técnicos adotados na execução do serviço.

6.14. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do contrato poderão ser efetuadas a critério do BRDE ou por solicitação da contratada, desde que previamente aprovadas pelo BRDE.

6.15. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a contratada utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento.

6.16. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do projeto.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, caso necessário para a completa execução do escopo.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

9. PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1. Para a execução dos serviços técnicos, a contratada deverá possuir, em sua equipe técnica, coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

I. Profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto contemple Rede de Iluminação Pública com as características mínimas descritas no inciso I do item 6.1.3 do edital;

II. Profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP em Rede de Iluminação Pública com as características mínimas descritas no inciso II do item 6.1.3 do edital

III. Profissional que tenha atuado na elaboração de Projeto de Engenharia com as características mínimas descritas no inciso III do item 6.1.3 do edital e

IV. Profissional que tenha realizado assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP com características similares às descritas no inciso IV do item 6.1.3 do edital.

9.2. Os coordenadores referidos no item 9.1 serão responsáveis pela coordenação dos serviços técnicos e supervisão técnica das equipes da contratada, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

I. Estar disponíveis para as interações com o BRDE ao longo de toda a vigência do contrato, principalmente para realização de audiência pública, *roadshows* e reuniões com o BRDE e o município;

II. Subscrever, como responsáveis técnicos, os produtos e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, de acordo com a respectiva área de atuação.

9.3. As competências técnicas exigidas nos incisos I a III do item 9.1 poderão estar concentradas na figura de um único coordenador.

10. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Caberá à comissão de recebimento, a emissão de recibo e aceite, para os produtos, e termo de recebimento definitivo da etapa, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos produtos e serviços definidos no Anexo I-A.

10.2. A contratada deverá prestar os serviços e entregar os produtos nas condições previstas neste Termo de Referência e nos prazos definidos no Anexo I-A.

10.3. Entregue o produto pela contratada, a comissão de recebimento emitirá o respectivo recibo, a partir do qual iniciará o prazo de análise do BRDE quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

10.4. Os produtos ou serviços a serem entregues pela contratada, para a obtenção do recibo, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

10.5. Após a emissão do recibo, a comissão de recebimento providenciará a verificação de conformidade dos produtos com os critérios de aceitação especificados neste Termo de Referência, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. A contratada será convocada por escrito, por e-mail, a efetuar, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e o BRDE, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;
- II. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BRDE, será emitido novo recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BRDE;
- III. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o produto será rejeitado total ou parcialmente, ficando a contratada sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.6. Após a verificação de conformidade dos produtos com os critérios de aceitação especificados no Termo de Referência e demais anexos, a comissão de recebimento emitirá o aceite do produto.

10.7. Todos os serviços técnicos prestados e os produtos entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

10.8. Após o aceite de todos os produtos detalhados na respectiva etapa da Anexo I-A, a contratada poderá solicitar o recebimento definitivo da etapa, apresentando relatório indicando todos os produtos entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

- 10.8.1. Caso alguma das etapas não possa ser concluída no cronograma previsto pelo BRDE, desde que não haja culpa da contratada, esta poderá solicitar o recebimento parcial da etapa, indicando os produtos entregues com os respectivos quantitativos discriminados.

10.8.2. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e anexos, a comissão de recebimento emitirá o termo de recebimento definitivo da etapa em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da contratada, observado que este recebimento:

- I. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. Transfere ao BRDE o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da contratada;
- III. Não exclui a responsabilidade da contratada por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;
- IV. Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato; e
- V. Não exclui a obrigação da contratada em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos produtos de modo a atender ao processo de estruturação do projeto, de acordo com este Termo de Referência.

10.9. No caso de insucesso da Licitação de Concessão a ser realizada pelo ENTE PÚBLICO e, portanto, da impossibilidade de aceite das atividades da ETAPA 4, cabe ao BRDE a opção de: (a) requisitar à CONTRATADA ajustes nos documentos para a realização de nova tentativa de Licitação de Concessão a ser realizada pelo ENTE PÚBLICO, até duas (02) vezes; ou (b) rescindir o contrato.

10.9.1. Caso o BRDE e o ENTE PÚBLICO optem por nova tentativa de Licitação de Concessão, fica a CONTRATADA obrigada a promover ajustes nos documentos, sob solicitação do BRDE, se for o caso, a fim de adequar os estudos e a modelagem do contrato para um modelo com viabilidade de licitação.

10.9.2. Configura-se como insucesso Licitação de Concessão a ser realizada pelo ENTE PÚBLICO, para fins do presente CONTRATO, os seguintes casos, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro:

- I. licitação deserta, assim entendida como não entrega de Propostas na data prevista no Edital;
- II. Inexistência de proponente habilitado após a fase de recurso administrativo previsto no edital licitatório;
- III. anulação ou revogação da Licitação de Concessão pelo ENTE PÚBLICO, na forma da legislação aplicável.

11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. A contratada deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da

execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BRDE.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, desde que previamente solicitado pela contratada e expressamente autorizado pelo BRDE.

12.1.1. A contratada deverá encaminhar ao BRDE solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos serviços técnicos a serem subcontratados.

12.2. O BRDE se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, quando a indicação da empresa subcontratada pela contratada puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

12.3. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela contratada, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BRDE, mesmo que haja ônus para a contratada ou qualquer subcontratada.

12.4. A contratada será, perante o BRDE, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no edital de licitação, no Termo de Referência e no contrato.

12.5. Para cada projeto, será permitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados à Avaliação Econômico-Financeira e elaboração do Plano de Negócios referencial, a elaboração do Projeto de Engenharia, PMO e Assessoria Jurídica.

13. VEDAÇÃO

13.1. A contratada ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação da concessão do projeto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a contratada e algum dos licitantes participantes do certame.

13.2. A restrição disposta também se aplica:

I. Aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da contratada;

II. Às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos serviços técnicos pela contratada.

ANEXO I-A - DETALHAMENTO DAS ETAPAS, ATIVIDADES E PRODUTOS

1 ETAPAS E BLOCOS PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

1.1 Os serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência contemplam a estruturação completa da concessão, englobando os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações. Estes serviços serão organizados nas seguintes etapas:

- a) ETAPA 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários;
- b) ETAPA 2 – EVTEA e Estruturação do Contrato;
- c) ETAPA 3 – Validação Externa;
- d) ETAPA 4 – Licitação da Concessão e Contratação.

1.2 As etapas serão divididas em atividades, conforme a Tabela 1 a seguir:

ETAPA	ATIVIDADE	PRODUTO FINAL A SER ENTREGUE OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	MARCO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DO PRODUTO	Prazo de Entrega (Dias Corridos)	Valor do item, referente ao Valor Total por Projeto
1	1.1	Planejamento do Projeto	Início da Etapa 1 (Data da Reunião de kick off ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 1)	15	1,00%
	1.2	Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders		40	2,00%
	1.3	Diagnóstico Jurídico-Institucional		60	6,00%
	1.4	Diagnóstico Técnico-Operacional		90	12,00%
	1.5	Diagnóstico Socioambiental		90	3,00%
	1.6	Diagnóstico Fiscal		90	4,00%
	1.7	Diagnóstico de Atratividade		90	3,00%
	1.8	Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade		120	7,00%
	1.9	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 1		125	1,00%
	1.10	Assessoria Jurídica - Etapa 1		<i>Serviço de Caráter Contínuo - Obrigações conforme TR.</i>	-
2	2.1	Estudos de Engenharia	Início da Etapa 2 (Definição de CENÁRIO DE REFERÊNCIA pelo Ente Público ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 2)	30	12,00%
	2.2	Estudos Socioambientais		30	4,00%
	2.3	Modelagem Econômico-Financeira		45	9,00%
	2.4	Modelagem Jurídica e Elaboração de Edital e Anexos		45	9,00%
	2.5	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 2		50	1,00%
	2.6	Assessoria Jurídica - Etapa 2		-	1,50%
3	3.1	Suporte à Condução de Consulta e Audiência Pública	Início da Etapa 3 (Publicação da Consulta Pública ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 3)	50	1,50%
	3.2	Suporte à Condução de Roadshows		60	1,50%
	3.3	Relatório de Respostas às Consultas Externas		60	2,00%
	3.4	Revisão dos Estudos e Minutas após as Consultas Externas		70	3,00%
	3.5	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 3		75	1,00%
	3.6	Assessoria Jurídica - Etapa 3		-	1,50%
4	4.1	Suporte ao Procedimento Licitatório	Início da Etapa 4 (Publicação do Edital da Licitação ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 4)	5 dias após a homologação da licitação	6,00%
	4.2	Preparação da Gestão Contratual		10 dias após a homologação da licitação	3,00%
	4.3	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 4		10 dias após a homologação da licitação	1,00%
	4.4	Suporte à Assinatura do Contrato de Concessão		após a assinatura do Contrato de Concessão	1,00%
	4.5	Assessoria Jurídica - Etapa 4		-	1,50%

Tabela 1 - Produtos e Serviços

- 1.3** Os prazos dispostos acima são os prazos referenciais para que os respectivos produtos sejam elaborados e entregues ao BRDE em condições de receber o ACEITE.
- 1.4** No Planejamento do Projeto, deverão ser incorporados os prazos externos à atuação da consultoria, como prazos do BRDE, ENTE PÚBLICO, entes externos, etc, evidenciando os prazos da CONTRATADA deste TR (que poderão ter prazos de produtos diferentes do disposto na Tabela 1, desde que não sejam ultrapassados os prazos máximos de cada ETAPA).

2 ETAPA 1 – PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICOS E ESTUDO DE CENÁRIOS

- 2.1** A ETAPA 1 tem como objetivo principal a definição e implantação de modelo de gestão e governança do PROJETO visando potencializar o alcance dos objetivos e expectativas com o PROJETO, além dos diagnósticos e estudos necessários à tomada de decisão em relação aos cenários estudados e ao prosseguimento do PROJETO para avanço aos estudos de viabilidade e estruturação do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.2** Para a compilação dos dados recebidos junto ao ENTE PÚBLICO, deverá ser utilizado um modelo de *Checklist* próprio ou um modelo que poderá ser disponibilizado pelo BRDE, a critério do BRDE.
- 2.2.1** Espera-se que o ENTE PÚBLICO forneça as informações solicitadas no Checklist em até 20 (vinte) dias corridos após o kick off, devendo o CONTRATADO auxiliá-lo (inclusive presencialmente) na obtenção dos dados necessários, mantendo o BRDE informado tempestivamente sobre as atividades desenvolvidas por tal fim.
- 2.2.2** Caso o ENTE PÚBLICO manifeste não dispor das informações solicitadas ou não atenda o prazo indicado no item 2.2.1, a CONTRATADA será responsável por prospectar os dados suficientes para a continuidade do PROJETO pelas fontes que julgar adequadas, com ou sem a intermediação do ENTE PÚBLICO, devendo deixar claro nos relatórios quais dados foram obtidos por meio diverso do disposto no item 2.2.1.
- 2.2.3** Caso não seja possível a obtenção dos dados pelos procedimentos descritos no item 2.2.1 e item 2.2.2, a CONTRATADA poderá assumir a utilização de dados secundários ou paramétricos, desde que fundamentados em justificativa técnica.
- 2.2.4** CONTRATADA será responsável, ao longo da estruturação, por avaliar constantemente os impactos no PROJETO derivados das possíveis variações dos dados adotados e atualização destes quando necessário.
- 2.3** A conclusão desta ETAPA consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para definição do CENÁRIO DE REFERÊNCIA e prosseguimento do projeto para a ETAPA seguinte.
- 2.4** Ao final desta ETAPA, deverá estar definido o CENÁRIO DE REFERÊNCIA a ser aprofundado e detalhado no EVTEA que subsidiará a elaboração do EDITAL DE CONCESSÃO na ETAPA seguinte.
- 2.5** Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues, sendo composta pelas seguintes atividades:

2.5.1 Atividade 1.1 – Planejamento do Projeto

- 2.5.1.1** Tem como objetivo estruturar as bases de gestão do PROJETO, estabelecer as diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho bem como promover a integração inicial e treinamento das equipes.
- 2.5.1.2** O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Planejamento do Projeto, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados:
- 2.5.1.2.1** Desenvolvimento e apresentação do material do *kick off* e do *workshop* ao BRDE (entrega com antecedência mínima de 10 (dez) dias à reunião de *kick off*) e ao ENTE PÚBLICO (após validação do BRDE), que deve conter, no mínimo:
- 2.5.1.2.1.a** Preparação e realização de *workshop* de apresentação do PROJETO, no início dos trabalhos, preferencialmente na mesma data do *kick off* (em diferente turno) ou dia útil seguinte, com equipe técnica, visando equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e conhecimentos sobre o PROJETO, entre os profissionais do BRDE e do ENTE PÚBLICO designados a participarem do PROJETO, e os profissionais da CONTRATADA, contendo no mínimo:
- 2.5.1.2.1.a.i** Entendimento e detalhamento do escopo bem como objetivos e expectativas;
- 2.5.1.2.1.a.ii** Principais características da modelagem de uma Concessão e diferenciais em relação a contratação de obra pública no formato tradicional;
- 2.5.1.2.1.a.iii** Apresentação de casos de sucesso e de dados de projetos do Setor;
- 2.5.1.2.1.a.iv** Principais desafios e fatores críticos de sucesso do PROJETO, com base na experiência da CONTRATADA;
- 2.5.1.2.1.a.v** Metodologia de trabalho a ser implantada no PROJETO, bem como processos e ferramentas de gestão de projeto e pontos de controle para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade;

- 2.5.1.2.1.a.vi** Definição de quais documentos deverão ser disponibilizados à contratada para a realização dos trabalhos e de cada atividade, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto;
- 2.5.1.2.1.a.vii** Cronograma detalhado do projeto, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos (inclusive os marcos e prazos que envolvem entes externos), contemplando as entregas parciais previstas durante o projeto, eventos e pontos de controle críticos para o sucesso do projeto;
- 2.5.1.2.1.a.viii** Governança do projeto (instâncias, rotinas, envolvidos, periodicidade, objetivos), bem como a estrutura organizacional proposta para a execução do projeto, incluindo os profissionais dedicados e os envolvidos em cada ETAPA;
- 2.5.1.2.1.a.ix** Definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe presente na estrutura organizacional proposta bem como o perfil esperado mínimo de cada componente da equipe;
- 2.5.1.2.1.a.x** Informações preliminares para construção do Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders do PROJETO, contendo a metodologia de trabalho e a listagem inicial de *Stakeholders* para início das validações junto ao ente público;
- 2.5.1.2.1.a.xi** Planejamento de visitas técnicas e estudos *in-loco*.
- 2.5.1.2.2** Preparação para implantação do modelo de gestão delimitado no workshop de apresentação do projeto, contendo no mínimo o detalhamento dos processos de gestão de projeto para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade, e quaisquer outros que forem necessários.
- 2.5.1.2.3** Suporte à montagem, formalização e lançamento dos comitês de governança bem como da equipe de projeto;
- 2.5.1.2.4** Configuração e disponibilização das ferramentas de suporte à gestão e acompanhamento do projeto, compreendendo no mínimo:
 - 2.5.1.2.4.a** Ferramenta de elaboração e controle de cronograma;
 - 2.5.1.2.4.b** Ferramenta em nuvem para armazenamento e compartilhamento de arquivos digitais, caso solicitado pelo BRDE.
- 2.5.1.2.5** Realização de capacitação técnica da equipe do BRDE e ENTE PÚBLICO na metodologia e ferramentas a serem adotadas para a gestão do PROJETO.
- 2.5.2 Atividade 1.2 – Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders**
 - 2.5.2.1** Esta atividade consiste no planejamento das atividades relacionadas à comunicação social do PROJETO, envolvendo transparência e engajamento de STAKEHOLDERS, e definindo como será a execução das ações e estratégias recomendadas no plano.
 - 2.5.2.2** O objetivo é a garantia de divulgação do PROJETO para a sociedade, o atendimento das necessidades de informação e comunicação de todos interessados. Para tanto, o plano de comunicação deve ser elaborado e executado em parceria com o ENTE PÚBLICO, com vistas a manter o engajamento de todas as partes envolvidas, inclusive das equipes dos entes responsáveis pela tomada de decisão, disponibilização de informações, suporte jurídico, condução do processo licitatório, evidenciando as responsabilidades de cada parte atuante no processo de comunicação.
 - 2.5.2.3** O consultor de comunicação é o responsável por planejar, produzir conteúdo, intermediar as relações com a imprensa em conjunto com o ENTE PÚBLICO, interagir com as equipes visando a integração das etapas do projeto com as ações de comunicação e engajamento ao longo de toda estruturação do projeto.
 - 2.5.2.4** Considerando as possíveis alterações de cenário ou de posicionamento dos stakeholders, bem como a mutabilidade das situações, o plano de comunicação deve ser atualizado sempre que necessário ou demandado pelo BRDE.
 - 2.5.2.5** O PRODUTO FINAL deste bloco será o Plano de Comunicação e Gerenciamento de STAKEHOLDERS e deve incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:
 - 2.5.2.5.1** Identificação de públicos de interesse, contemplando:
 - 2.5.2.5.1.a** Identificação do público de interesse interno e externo ao ENTE PÚBLICO, Identificação de públicos internos e externos ao ente público, incluindo órgãos da administração direta e indireta, câmaras legislativas, órgãos de controle, associações, investidores, entre outros.
 - 2.5.2.5.1.b** Identificação do posicionamento dos atores mapeados em relação ao PROJETO, seus respectivos objetivos e expectativas, existência de interesses conflitantes com os objetivos do PROJETO, bem como matriz de influência e poder de cada um dos públicos de interesse;
 - 2.5.2.5.1.c** Mapeamento da imprensa incluindo jornalistas, sites, blogs, perfis de rede social, influenciadores digitais em relação a apoio ou oposição ao governo local e ao PROJETO.

- 2.5.2.5.1.d** A identificação do público de interesse deve ser realizada em conjunto com o ENTE PÚBLICO para que as características e especificidades locais sejam devidamente consideradas.
- 2.5.2.5.2** Após identificação dos públicos de interesse, deverá ser apresentada uma lista de *STAKEHOLDERS*/público-alvo a serem priorizados nas ações do Plano de Comunicação com indicação do critério/justificativa da escolha.
- 2.5.2.5.3** Diagnóstico da situação, contendo no mínimo:
 - 2.5.2.5.3.a** *Benchmarking* de comunicação e engajamento relacionados ao tema do PROJETO, além de experiências que poderão agregar no desenvolvimento das ações de comunicação e engajamento;
 - 2.5.2.5.3.b** Análise de viabilidade e elaboração de matriz de ameaças e oportunidades considerando os *STAKEHOLDERS* mapeados dada sua relevância e potencial impacto para o PROJETO e as respectivas ações mitigadoras, se for o caso.
 - 2.5.2.5.3.c** Mapeamento e seleção dos canais de comunicação com identificação dos meios de comunicação locais mais adequados para cada público de interesse;
 - 2.5.2.5.3.d** Definição dos dados relevantes para tomadas de decisão acerca das ações e abordagens mais adequadas para cada *STAKEHOLDER* identificado;
 - 2.5.2.5.3.e** Diagnóstico do ambiente interno ao ENTE PÚBLICO, identificando facilitadores, dificultadores e competências técnicas relevantes internas.
- 2.5.2.5.4** O Plano de Comunicação e Relatório de *STAKEHOLDERS* deve prever obrigatoriamente as seguintes ações que deverão ser executadas pela CONTRATADA. O momento da execução apresentado a seguir são os usuais, podendo ser adequadas de acordo com o projeto, sempre em comum acordo entre os atores:
 - 2.5.2.5.4.a** Elaboração de modelo padronizado de identidade visual do projeto (apresentações, relatórios, documentos, comunicações, etc.) com identificação do arranjo institucional do projeto e aplicação correta das marcas das instituições envolvidas de acordo com os manuais de marcas do BRDE, Municípios e demais parceiros;
 - 2.5.2.5.4.b** Redação, diagramação e elaboração de peças de comunicação digital para divulgação do projeto. As peças deverão ter uma versão para impressão, caso solicitado pelo ENTE PÚBLICO;
 - 2.5.2.5.4.c** Elaboração de discurso-chave e narrativas principais para o PROJETO, incluindo frases, slogans e posicionamentos sobre os questionamentos típicos deste tipo de projeto;
 - 2.5.2.5.4.d** Ações de engajamento com indicação dos conteúdos prioritários a serem abordados com cada grupo/ público-alvo priorizado para interações, divulgando os benefícios dos projetos, incluindo seus ganhos sociais;
 - 2.5.2.5.4.e** Ações de comunicação e assessoramento em reuniões e eventos, remotos e presenciais, conforme cada caso, tais como: Escuta Social, *Market Sounding*, assembleias, reuniões com órgãos de controle, consulta e audiências públicas, *Roadshows*, licitação e outros marcos a serem identificados, incluindo:
 - 2.5.2.5.4.e.i** Proposição de regulamento, organização e dinâmica apropriados ao contexto do projeto e ao local de realização;
 - 2.5.2.5.4.e.ii** Para os casos de Audiências Públicas e *Roadshows* com transmissão ao vivo, quando solicitado pelo BRDE, disponibilização de solução tecnológica para realização do evento com transmissão para redes sociais e canal para recebimento de sugestões e questionamentos, devendo a CONTRATADA oferecer suporte técnico para operação da ferramenta e realizar testes e ensaios prévios com o ENTE PÚBLICO, se for o caso;
 - 2.5.2.5.4.f** Propor os canais de comunicação mais adequados para a divulgação do andamento do projeto e disponibilização e transparência dos estudos e documentos produzidos;
 - 2.5.2.5.4.g** Redação de *briefing* técnico do projeto;
 - 2.5.2.5.4.h** Produção de vídeo de divulgação, previamente à consulta pública devendo ser ajustado, se necessário, para divulgação no leilão, visando tangibilizar o conceito do PROJETO bem como os benefícios para o ENTE PÚBLICO e para a população, incluindo no mínimo: pesquisa de informações relevantes sobre o ENTE PÚBLICO, redação de roteiro, produção, captação de imagens, locução, edição, inclusão de legendas e demais adaptações de acessibilidade (Linguagem de Libras). Preferencialmente, o vídeo terá duração de até 3 minutos. Deverão ser realizadas as validações e ajustes do roteiro junto ao ENTE PÚBLICO e ao BRDE. A veiculação será em redes sociais, site do projeto/ instituições parceiras e eventos. O prazo de utilização é indeterminado e a peça deve ser livre de ônus de imagem, som e direitos autorais;
 - 2.5.2.5.4.i** Disponibilização de Hotsite do projeto de Concessão, quando solicitado pelo BRDE, observando no mínimo:
 - 2.5.2.5.4.i.i** Definição do design e produção de conteúdo visando atratividade, inovação, criatividade e acessibilidade;
 - 2.5.2.5.4.i.ii** Desenvolvimento, hospedagem, criação e manutenção de domínio;
 - 2.5.2.5.4.i.iii** Prever a viabilização do redirecionamento no site do ENTE PÚBLICO e manutenção do hotsite;

- 2.5.2.5.4.i.iv** Elaboração e disponibilização contínua de conteúdo ao longo do PROJETO e de acordo com a evolução das ETAPAS, conforme acordado com o BRDE e o ENTE PÚBLICO;
- 2.5.2.5.4.i.v**
- 2.5.2.5.4.i.vi** Prever publicação de FAQ, com perguntas e repostas, utilizando linguagem acessível a todos os públicos;
- 2.5.2.5.4.i.vii** O hotsite deverá estar em ambiente de teste no fim da Etapa 2 e no ar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da consulta pública.
- 2.5.2.5.4.j** Redação de releases em geral e nos grandes marcos do projeto;
- 2.5.2.5.4.k** Redação de pautas e apoio à assessoria de comunicação do ENTE PÚBLICO na interlocução com a imprensa;
- 2.5.2.5.4.l** Produção de *posts*, redação e *layout*, a ser disponibilizado pelo perfil do ENTE PÚBLICO, instituições parceiras ou específicos, vinculados ao PROJETO, e em seus canais de comunicação. A peça deverá ser apresentada de acordo com a necessidade identificada pelo consultor de comunicação, ENTE PÚBLICO ou BRDE;
- 2.5.2.5.4.m** Redação e produção de roteiro, script para mestre de cerimônias/moderador e elaboração de convites digitais para eventos tais como, audiência pública, *roadshow* e leilão;
- 2.5.2.5.4.n** Disponibilização de tradução simultânea em libras durante a realização de audiência Pública, de forma a atender tanto público presencial quanto virtual, quando solicitado pelo BRDE ou pelo ENTE PÚBLICO;
- 2.5.2.5.4.o** Apoio para gerenciamento e controle de crises durante todo o PROJETO, mapeando as hipóteses de crises enfrentadas neste tipo de projeto e indicando sugestões sobre quem e como se posicionar na eventualidade de ocorrência.
- 2.5.2.5.4.p** Monitoramento da imprensa e perfis de redes sociais vinculados ao PROJETO, com emissão de Clippings de notícias e recomendação de estratégias de mitigação ou de reação/ resposta necessárias.
- 2.5.2.5.5** *Media Training* para porta-voz(es) do PROJETO a ser realizado até o término da ETAPA 2. A contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:
- 2.5.2.5.5.a** Orientação ao ENTE PÚBLICO quanto ao perfil mais adequado para a função de porta-voz;
- 2.5.2.5.5.b** Desenho dos papéis e responsabilidades do(s) porta-voz(es);
- 2.5.2.5.5.c** O *media training* deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:
- 2.5.2.5.5.c.i** Como funciona uma redação jornalística: pauta, release etc.;
- 2.5.2.5.5.c.ii** A especificidade de uma entrevista para TV, rádio e meios digitais;
- 2.5.2.5.5.c.iii** Risco de imagem do projeto quando se trocam mensagens pelo WhatsApp com jornalistas;
- 2.5.2.5.5.c.iv** A importância do acompanhamento da entrevista por um profissional da comunicação/ assessoria de imprensa da prefeitura;
- 2.5.2.5.5.c.v** A linguagem corporal: gestos e roupas numa entrevista presencial ou online (por vídeo);
- 2.5.2.5.5.c.vi** Preparação para uma entrevista: Mensagem-chave, material de consulta, buscar o perfil do jornalista que irá entrevistar o porta-voz;
- 2.5.2.5.5.c.vii** Perguntas “surpresa” ou não previstas (“entrevista de emboscada”) que podem ser realizadas pela imprensa sobre o projeto e como tratar cada aspecto.
- 2.5.2.5.5.d** A capacitação deve ser realizada presencialmente com simulações de participações do porta-voz(es) em TV, rádio e mídias digitais, incluindo *podcast*;
- 2.5.2.5.5.e** Preparação e entrega de material de orientação ao(s) porta-voz(es);
- 2.5.2.5.5.f** Elaboração de discurso com mensagens-chave para o PROJETO, incluindo frases, slogans e posicionamentos sobre o projeto e sobre os temas "Concessões e PPP" e "Concessão, PPP x Privatização", entre outros assuntos com especificidades do PROJETO.
- 2.5.2.5.6** Ao longo da execução do Plano de Comunicação com STAKEHOLDERS e público-alvo, a CONTRATADA deve realizar acompanhamento das etapas de estruturação do PROJETO, identificar se há necessidade de atualização pontual do plano, propor e executar ações de comunicação ou advocacy que favoreçam o andamento do PROJETO.
- 2.5.2.5.7** A CONTRATADA será responsável, ao longo de todo o desenvolvimento do PROJETO, por:
- 2.5.2.5.7.a** Suporte ao BRDE na gestão e aplicação do plano de comunicação, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas.

- 2.5.2.5.7.b** Apoio ao BRDE e ao ENTE PÚBLICO na implementação e gerenciamento do plano de comunicação, de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir durante a preparação do projeto;
- 2.5.2.5.7.c** Suporte ao BRDE e ao município na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao projeto, tais como salas de informações, reuniões com interessados, audiências públicas, roadshows, publicação do edital do projeto e reuniões de esclarecimento com a sociedade civil e membros do Poder Legislativo, quando houver solicitação nesse sentido;
- 2.5.2.5.7.d** Elaboração, para o BRDE, de boletim informativo com atualização mensal sobre o projeto, para fins de eventual divulgação em interesse dos stakeholders.

2.5.3 Atividade 1.3 – Diagnóstico Jurídico-Institucional

- 2.5.3.1** O diagnóstico Jurídico-Institucional consiste na análise do panorama legal aplicável à Concessão com o objetivo de reunir informações para subsidiar a análise de viabilidade jurídica do PROJETO, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais, inclusive eleitorais, que condicionem o seu desenvolvimento, observando as especificidades e com foco no ENTE PÚBLICO.
- 2.5.3.2** O PRODUTO FINAL deste bloco será o Relatório de Diagnóstico Jurídico-Institucional, incluindo as minutas de atos normativos necessários à viabilização do PROJETO, culminando em uma avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado à Concessão, contendo, no mínimo, os itens listados a seguir:
 - 2.5.3.2.1** Levantamento e análise do arcabouço normativo do ENTE PÚBLICO relacionado à estruturação, licitação e gestão do PROJETO, bem como de suas peculiaridades locais que possam afetar a concepção da modelagem
 - 2.5.3.2.2** Levantamento e análise dos instrumentos de cobrança, faturamento e atualização de tarifas para o ambiente regulado e livre de energia;
 - 2.5.3.2.3** Levantamento da pré-existência de Programa de Concessões, Conselho Gestor, Unidade Gestora de Concessões;
 - 2.5.3.2.4** Levantamento e análise de contratos ou acordos operacionais entre os INTEGRANTES DO PROJETO e terceiros relacionados ao objeto da concessão;
 - 2.5.3.2.5** Levantamento e análise da legislação associada à prestação do serviço ou à execução das obras que serão objeto do PROJETO, envolvendo questões ambientais, fundiárias, urbanísticas e tributárias.
 - 2.5.3.2.6** Análise jurídica da competência municipal para a concessão dos serviços e mapeamento dos órgãos e entidades públicas que deverão se envolver no PROJETO, para efeito da emissão das autorizações, licenças, permissões, aprovações, entre outras, que se façam necessárias para a estruturação e implantação do PROJETO.
 - 2.5.3.2.7** Levantamento e análise da jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais, assim como da jurisprudência e dos regulamentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas local, no que tange aos aspectos que possam interessar ao PROJETO (diretrizes, prazos, vedações etc.).
 - 2.5.3.2.8** Levantamento do papel e atuação do Ministério Público e/ou órgãos estaduais de controle e Termos de Ajustamento de Conduta, ou equivalentes, relativos a projetos similares com o ENTE PÚBLICO ou outros que possam interessar ao PROJETO.
 - 2.5.3.2.9** Mapeamento das opções que o ENTE PÚBLICO possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do PROJETO.
 - 2.5.3.2.10** Mapeamento do rito procedimental e autorizações necessários do ENTE PÚBLICO que condicionem a consulta e audiência pública e a publicação de editais de licitação, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO, bem como de acordo com a legislação vigente.
 - 2.5.3.2.11** Avaliação quanto à necessidade de elaboração ou adequação Plano Diretor de Iluminação Pública ou outro instrumento de planejamento urbano imprescindível ao projeto. A CONTRATADA deverá, a partir das análises realizadas no diagnóstico, fornecer as respectivas minutas para a edição de leis ou atos infralegais, assim como eventuais ajustes em cláusulas de instrumentos contratuais e estatutos, que possibilitem as condições para garantir a atribuição de competência, a delegação futura do serviço e a geração de condições necessárias para a transição entre a atual forma de prestação de serviços e a concessão.
- 2.5.3.3** As minutas de atos normativos necessários à viabilização do PROJETO devem estar acompanhadas, junto ao PRODUTO FINAL, de justificativas técnicas e jurídicas para cada proposta normativa apresentada.

2.5.4 Atividade 1.4 – Diagnóstico Técnico-Operacional

- 2.5.4.1** O Diagnóstico Técnico-Operacional tem o objetivo de qualificar a infraestrutura atual instalada, as características e necessidades do ENTE PÚBLICO, as características do modelo atual de gestão, operação e manutenção do ESCOPO DO PROJETO bem como os níveis de serviço atuais de modo a subsidiar o desenvolvimento dos demais produtos relacionados.
- 2.5.4.2** Previamente à realização de vistorias *in loco*, deve ser apresentado o plano de vistoria para validação do BRDE da metodologia de escolha e com a indicação dos espaços/imóveis/terrenos a serem visitados.
- 2.5.4.3** O PRODUTO FINAL deste BLOCO será o Relatório de Diagnóstico Técnico-Operacional do escopo do PROJETO, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:
- 2.5.4.4** Diagnóstico relacionado à REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- 2.5.4.4.1** Apresentação do cadastro da rede de IP atual, demonstrando a fonte de dados, considerando todas as informações fornecidas pelo ente público sobre o inventário do município e/ou dados da distribuidora de energia. Espera-se que o cadastro contenha, no mínimo, os dados referentes à identificação, características, potência, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os pontos de iluminação pública.
- 2.5.4.4.2** Análise sobre a qualificação dos dados de cadastro recebidos do ENTE PÚBLICO, a fim de perceber falhas, e propor estratégias para o tratamento destas antes da visita de campo.
- 2.5.4.4.3** Apresentação do resultado da coleta de dados sobre os pontos/trechos de Iluminação Pública da amostragem contendo os dados suficiente para a elaboração dos produtos técnicos, contendo, no mínimo, os seguintes itens principais:
- 2.5.4.4.3.a** Caracterização da localização;
- 2.5.4.4.3.b** Caracterização da fonte de luz, luminária e consumo;
- 2.5.4.4.3.c** Caracterização física e classificação do poste e braço;
- 2.5.4.4.3.d** Desempenho luminotécnico atual;
- 2.5.4.4.3.e** Equipamentos auxiliares, comando, fornecimento e medição de energia;
- 2.5.4.4.4** Caracterização da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo no mínimo:
- 2.5.4.4.4.a** Inventário da infraestrutura existente bem como sua situação patrimonial, com base no melhor conjunto de informações disponibilizado pelo ENTE PÚBLICO, caracterizando os seguintes aspectos: pontos de iluminação georreferenciados com suas respectivas características (tipos de luminária, tipo e potência da lâmpada, tipo de estrutura, tipo de poste/ braço, distância entre postes, largura de via, data de instalação e estado do ativo, circuitos de distribuição de energia etc.);
- 2.5.4.4.4.b** Análise da confiabilidade das informações disponibilizadas pelo ENTE PÚBLICO. Deverão ser seguidos os critérios das normas ABNT NBR 5426, 5427 e 5101 e eventualmente outras aplicáveis, análises de campo amostrais para confrontar os dados recebidos/ mapeados com os dados reais de campo para atestar a confiabilidade dos dados existentes, bem como o índice luminotécnico e uniformidade encontrados;
- 2.5.4.4.4.c** Pontos em que a CONTRATADA observe a necessidade de coleta de informações para a elaboração do Projeto Referencial (como praças, parques, Locais de Iluminação de Destaque etc.) e não sorteados na amostra aleatória definida pela NBR 5426, deverão compor um banco de dados adicional;
- 2.5.4.4.4.d** Este trabalho de campo deverá coletar no mínimo dois grupos de informações:
- 2.5.4.4.4.d.i** Grupo 1: Parâmetros luminotécnicos: com o objetivo de verificar o atendimento das vias à Norma NBR 5101 no que tange aos parâmetros de desempenho da referida classe de iluminação, como luminância média, iluminância média e uniformidade;
- 2.5.4.4.4.d.ii** Grupo 2: Parâmetros físicos das vias (largura da via, distância postes etc.) e de montagem (altura da luminária, comprimento braço etc.) com o principal objetivo de validar as informações contidas no cadastro de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (potência e tecnologia, principalmente) e coletar informações necessárias para realização dos projetos luminotécnicos.
- 2.5.4.4.4.e** Para determinação do número mínimo da amostra, deve-se aplicar o nível de inspeção I para o Grupo 1 e o nível II para o Grupo 2, conforme especificado nas normas técnicas ABNT 5426 e 5427;
- 2.5.4.4.4.f** Caso o nível de confiança seja inferior a 95%, a CONTRATADA deverá definir uma abordagem para requalificação dos dados coletados;
- 2.5.4.4.4.g** Inventário de classificação viária das vias do ENTE PÚBLICO conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101, sendo que caso a classificação não esteja disponível é de responsabilidade da CONTRATADA definir uma abordagem para classificar as vias não categorizadas de acordo com a norma ABNT NBR 5101;

- 2.5.4.4.4.h** Distribuição dos pontos/tipos de iluminação de acordo com a classificação viária e demais elementos (praças, redes e outros);
- 2.5.4.4.4.i** Identificação de áreas com deficiência de cobertura através de entrevistas junto ao ENTE PÚBLICO;
- 2.5.4.4.4.j** Caracterização física das áreas de expansão do município;
- 2.5.4.4.4.k** Mapeamento e avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização em andamento ou em fase de contratação e seu impacto;
- 2.5.4.4.4.l** Levantamento e entendimento do Plano Diretor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do ENTE, caso disponível;
- 2.5.4.4.4.m** Identificação de áreas de expansão da cidade previstas no Plano Diretor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como do número e perfil dos novos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do ENTE PÚBLICO, caso aplicável;
- 2.5.4.4.4.n** Identificação da existência de recursos federais ou estaduais para implantação/modernização, bem como passivos financeiros relacionados a tais ativos;
- 2.5.4.4.4.o** Identificação da existência de passivos de qualquer ordem.
- 2.5.4.4.5** Iluminação de Destaque:
 - 2.5.4.4.5.a** Mapeamento e análise da situação atual, através de entrevistas junto ao ENTE PÚBLICO, das áreas de interesse que demandam iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, monumentos, pórticos, espaços públicos e outros espaços similares.
 - 2.5.4.4.5.b** Definição de critério de priorização das áreas pré-selecionadas para recomendação da lista final de áreas que deverão possuir tratamento de Iluminação de Destaque.
 - 2.5.4.4.5.c** Recomendação e validação junto ao ENTE PÚBLICO das áreas de interesse finais (praças, monumentos, marcos históricos, dentre outros) para elaboração de projetos conceituais de iluminação de destaque, bem como o mapeamento dos ativos de iluminação atualmente presentes nestas respectivas áreas.
- 2.5.4.4.6** Análise do modelo atual de operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
 - 2.5.4.4.6.a** Descrição da maneira como é realizada a gestão, operação e a manutenção do REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no ENTE PÚBLICO, com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;
 - 2.5.4.4.6.b** Mapeamento e entendimento do acordo operativo com distribuidora de energia elétrica nas áreas do ENTE PÚBLICO, identificando os pontos relevantes e de risco para o PROJETO;
 - 2.5.4.4.6.c** Mapeamento e entendimento dos serviços de fornecimento e instalação de ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA bem como de serviços de operação e manutenção, identificando e descrevendo os pontos relevantes e de risco para o PROJETO, o dimensionamento atual das equipes envolvidas, bem como as diretrizes de operação e níveis de serviço mínimos a serem mantidos pelo PROJETO (ex.: rondas, pronto-atendimento, prazos para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas, podas de árvores, plano de contingenciamento operacional para situações de emergência e outros);
 - 2.5.4.4.6.d** Análise do modelo operacional de operação e manutenção do ENTE PÚBLICO, incluindo a identificação das principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes.
- 2.5.4.4.7** Análise da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
 - 2.5.4.4.7.a** Projeção do número e perfil de pontos de iluminação bem como da capacidade instalada com base nos planos de expansão, projetos em andamento e necessidades mapeadas;
 - 2.5.4.4.7.b** Cálculo da carga instalada e do consumo médio mensal atual e projetado de energia;
 - 2.5.4.4.7.c** Avaliação da qualidade do REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com base nos dados existentes, nos dados levantados e nas análises de campo, tendo como referência a aderência em relação às recomendações da norma ABNT NBR 5101 ou norma aplicável;
 - 2.5.4.4.7.d** Identificação de áreas onde a ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente não atende aos parâmetros de performance referenciados na norma ABNT NBR 5101 ou norma aplicável;
 - 2.5.4.4.7.e** Cálculo da vida útil remanescente estimada para os equipamentos e dispositivos existentes;
 - 2.5.4.4.7.f** Análise dos indicadores de desempenho disponíveis (exemplos: percentuais de luzes apagadas à noite, luzes acesas durante o dia, tempo de resposta e reparo, prazos para atendimentos, histórico e tendência de reclamações, entre outros).
- 2.5.4.5** Diagnóstico relacionado à possibilidade de inclusão de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE no projeto:

- 2.5.4.5.1** Mapeamento de oportunidades e necessidades para adoção dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE considerando as características físicas, socioeconômicas, demográficas, e geográficas do ENTE PÚBLICO.
 - 2.5.4.5.2** Levantamento da tecnologia, velocidade, capacidade e extensão da rede de telecomunicação dos edifícios públicos do ENTE PÚBLICO.
 - 2.5.4.5.3** Análise do modelo de operação e manutenção com empresas de telecomunicações referente a sistemas de acesso público à internet, por meio de redes cabeadas ou sem fio (*wi-fi*).
 - 2.5.4.5.4** Levantamento dos principais riscos ambientais, meteorológicos e atmosféricos que impactam e trazem risco ao território do ENTE PÚBLICO, bem como mapeamento das áreas de maior risco com identificação das áreas que podem receber sistemas de alertas e difusão de informações críticas.
 - 2.5.4.5.5** Análise do modelo de operação e manutenção de prestação de serviços para medições e alertas meteorológicos e/ou de riscos de desastres.
 - 2.5.4.5.6** Identificação dos principais pontos de aglomeração de pessoas, centros comerciais, praças e ruas mais movimentadas, observando dias e horários de maior fluxo e/ou aglomeração.
 - 2.5.4.5.7** Identificação dos principais pontos de incidência de roubos e furtos, bem como existência de pontos de captura de imagem e identificação facial, observando dias e horários de maior fluxo e/ou aglomeração.
 - 2.5.4.5.8** Identificação e mapeamento das edificações públicas, tais como escolas, unidades de saúde, dentre outras, considerando oportunidades para instalação de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE.
 - 2.5.4.5.9** Avaliação do fluxo de veículos nas vias do ENTE PÚBLICO, considerando as zonas de maior movimentação, as zonas de maior nível de acidentes, e os locais com bolsões de estacionamento, além de identificação de pontos de entrada e saída do município para cercamento eletrônico.
- 2.5.4.6** Diagnóstico preliminar relacionado à possibilidade da inclusão de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA no escopo do PROJETO, contendo:
- 2.5.4.6.1** Elaboração de cadastro de todos os PRÉDIOS PÚBLICOS com base em informações fornecidas pelo ENTE PÚBLICO contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - 2.5.4.6.1.a** Caracterização dos imóveis da administração pública do ENTE PÚBLICO:
 - 2.5.4.6.1.a.i** Endereço completo;
 - 2.5.4.6.1.a.ii** Razão social e CNPJ de registro da unidade consumidora junto à distribuidora de energia elétrica;
 - 2.5.4.6.1.a.iii** Titularidade do imóvel;
 - 2.5.4.6.1.a.iv** Características físicas;
 - 2.5.4.6.1.a.v** Denominação do(s) órgão(s) ou entidade(s) instalada(s) no local;
 - 2.5.4.6.1.a.vi** Tipo de atividade desenvolvida no local;
 - 2.5.4.6.1.a.vii** Situação patrimonial (alugado, patrimônio do município, etc.);
 - 2.5.4.6.1.a.viii** Horários e dias predominantes de funcionamento;
 - 2.5.4.6.1.a.ix** Quantificação e qualificação da área disponível para instalação de equipamentos geradores e suas respectivas estruturas;
 - 2.5.4.6.1.a.x** Registro fotográfico, quando aplicável.
 - 2.5.4.6.1.b** Demanda de energia elétrica, com as seguintes informações:
 - 2.5.4.6.1.b.i** Consumo de energia elétrica mensal detalhado dos últimos 24 meses;
 - 2.5.4.6.1.b.ii** Estimativa do consumo de energia elétrica pelas unidades consumidoras do ENTE PÚBLICO baseado no levantamento de dados dos últimos 24 meses;
 - 2.5.4.6.1.b.iii** Identificação da classe e subclasse da unidade consumidora registrada junto à distribuidora de energia;
 - 2.5.4.6.1.b.iv** Identificação do grupo e subgrupo da unidade consumidora registrado junto à distribuidora de energia;
 - 2.5.4.6.1.b.v** Identificação da tensão de fornecimento para a unidade consumidora.
 - 2.5.4.6.1.b.vi** Aspectos financeiros, com as seguintes informações:
 - 2.5.4.6.1.b.vii** Identificação da base tarifária de cada unidade consumidora;

- 2.5.4.6.1.b.viii** Identificação da existência de tarifa branca para a unidade consumidora;
 - 2.5.4.6.1.b.ix** Despesas financeiras com o consumo de energia elétrica detalhadas dos últimos 24 meses;
 - 2.5.4.6.1.b.x** Detalhamento das despesas financeiras por cada parte de composição da tarifa de energia elétrica, tal como TE (tarifa de energia) TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), TUST (Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão), bandeiras tarifárias, entre outros, antes e depois de impostos;
 - 2.5.4.6.1.b.xi** Detalhamento dos impostos incidentes sobre cada uma das partes da tarifa de energia elétrica, com ênfase para o ICMS;
 - 2.5.4.6.1.b.xii** Detalhamento do custo de demanda e/ou disponibilidade, caso existam;
 - 2.5.4.6.1.c** Investigação, descrição, qualificação e quantificação:
 - 2.5.4.6.1.c.i** da(s) unidade(s) geradora(s) de energia elétrica no sistema de Geração Distribuída do ENTE PÚBLICO por ventura existentes, inclusive fotovoltaica;
 - 2.5.4.6.1.c.ii** de áreas potenciais para implantação de empreendimentos de geração de energia fotovoltaica, bem como seus custos de uso (aluguel e compra) estimados.
 - 2.5.4.6.1.d** Levantamento e descrição dos principais dados e aspectos técnicos locais, por exemplo e sem limitar, a irradiação global horizontal no caso de energia fotovoltaica.
 - 2.5.4.6.1.e** Os dados e aspectos técnicos mais detalhados podem ser levantados e descritos nos Estudos de Engenharia.
 - 2.5.4.6.1.f** Situação dos equipamentos públicos relativos à existência de ineficiências de consumo de energia com potencial de impactar a demanda futura.
- 2.5.4.6.2** Caso algum dado necessário e relevante não esteja disponível, é de responsabilidade da CONTRATADA definir uma abordagem para estimar os dados incompletos.

2.5.5 Atividade 1.5 – Diagnóstico Socioambiental

- 2.5.5.1** Tem o objetivo de levantar a situação relacionada aos aspectos sociais e ambientais do PROJETO que possam impactar na avaliação do ESTUDO DE CENÁRIOS E PRÉ-VIABILIDADE, bem como na definição dos planos para mitigação dos riscos relacionados.
- 2.5.5.2** O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório de Diagnóstico Socioambiental, devendo incluir no mínimo os seguintes pontos:
 - 2.5.5.2.1** Levantamento das diretrizes de Licenciamento Ambiental e regulação urbana aplicáveis ao ESCOPO DO PROJETO;
 - 2.5.5.2.2** Análise de regularidade de licenciamento ambiental e o levantamento de Licenças, Outorgas e Autorizações existentes e necessárias à Concessão
 - 2.5.5.2.3** Levantamento do atual passivo ambiental e social relacionado ao ESCOPO DO PROJETO;
 - 2.5.5.2.4** Identificação e mapeamento social e econômico da população de abrangência do PROJETO.
 - 2.5.5.2.5** Levantamento e mapeamento de populações ou comunidades afetadas pelo projeto com demandas específicas relacionadas ao escopo previsto do PROJETO;
 - 2.5.5.2.6** Verificação sobre a existência ou necessidade de estudos para supressão de vegetação e medidas de compensação;
 - 2.5.5.2.7** Avaliação quanto à necessidade de intervenção em áreas de preservação permanente ou em áreas protegidas e em áreas envoltórias que sejam objeto de restrições específicas;
 - 2.5.5.2.8** Avaliação quanto ao uso de recursos hídricos ou interferência nestes;
 - 2.5.5.2.9** Realização de ESCUTA SOCIAL (Social Sounding), quando aplicável, envolvendo apresentação da estruturação e escuta das demandas referentes aos organismos e instituições com interesse social no projeto, coletando percepções como impacto, formato, alcance da proposta, dentre outros aspectos, sendo que as percepções e conclusões da Escuta Social devem constar de forma consolidada e objetiva no Diagnóstico.

2.5.6 Atividade 1.6 – Diagnóstico Fiscal

2.5.6.1 O Diagnóstico Fiscal tem como objetivo entender os valores envolvidos (investimentos, custeio e arrecadação) com a operação e manutenção bem como as condições fiscais/ financeiras do ENTE PÚBLICO para avaliar sua capacidade em suportar os valores previstos com o novo contrato de Concessão.

2.5.6.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Diagnóstico Fiscal do ENTE PÚBLICO, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados:

2.5.6.2.1 Investimentos e Custeio do modelo atual:

2.5.6.2.1.a Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de investimentos realizados;

2.5.6.2.1.b Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de todo o custeio realizado, incluindo, mas não se limitando a: gasto com Energia referente ao serviço de iluminação pública; gasto com terceiros (contratos de prestação de serviços de operação e manutenção da REDE); e gasto com equipe interna do ENTE PÚBLICO para manutenção e operação dos serviços;

2.5.6.2.1.c Identificação da fonte de receita utilizada para pagamento de cada um dos investimentos e custeio realizados ao longo dos últimos 3 anos.

2.5.6.3 Arrecadação:

2.5.6.3.1 Levantamento e avaliação do modelo de arrecadação da COSIP pelo ENTE PÚBLICO, incluindo, mas não se limitando a: modelo e valores de tarifação por faixa/perfil de consumo; partes envolvidas e responsabilidades; procedimento de arrecadação e fórmula de cobrança; metodologia de reajuste; levantamento/classificação e impacto de consumidores isentos.

2.5.6.3.2 Levantamento do histórico e avaliação da arrecadação e uso da COSIP nos últimos 3 anos bem como seu saldo disponível atual.

2.5.6.3.3 Levantamento sobre a disponibilidade orçamentária e de captação de recursos do ENTE PÚBLICO para realizar investimentos e custeio em um PARQUE DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

2.5.6.4 Análise das condições fiscais e financeiras do ENTE PÚBLICO contendo, no mínimo:

2.5.6.4.1 Levantamento das condições fiscais e financeiras do ENTE PÚBLICO com base nas demonstrações financeiras ou contábeis (resultado nominal, dívida líquida, percentual de gastos com pessoal, receita corrente líquida etc.) e demais documentos necessários para a referida análise;

2.5.6.4.2 Levantamento dos ativos e passivos existentes do(s) atual(is) prestador(es) do serviço que possam causar impacto nos estudos e na futura concessão;

2.5.6.4.3 Avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida atual, à luz da Lei de PPP, em especial ao Art. 28, do ENTE PÚBLICO;

2.5.6.4.4 Análise do CAPAG do ENTE PÚBLICO;

2.5.6.4.5 Capacidade de realização de aportes e disponibilização de recursos ou obtenção de financiamento para prestar como garantia do projeto.

2.5.7 Atividade 1.7 – Diagnóstico de Atratividade

2.5.7.1 O Diagnóstico de Atratividade tem o objetivo de qualificar o interesse junto a potenciais investidores em relação à Concessão.

2.5.7.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Diagnóstico de Atratividade devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:

2.5.7.2.1 Identificar e contactar potenciais investidores para a coleta de informações junto às empresas sobre os principais aspectos do projeto, indicando a graduação de interesse frente as diversas soluções possíveis, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.5.7.2.1.a EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE propostos, quando for o caso;

2.5.7.2.1.b GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, quando for o caso;

2.5.7.2.1.c Forma e fonte de pagamento do PROJETO;

2.5.7.2.1.d Suficiência de garantias;

2.5.7.2.1.e Tecnologias;

- 2.5.7.2.1.f Região;
- 2.5.7.2.1.g Principais encargos previstos;
- 2.5.7.2.1.h Metas e indicadores;
- 2.5.7.2.1.i Receitas acessórias;
- 2.5.7.2.1.j Prazo e cronograma.
- 2.5.7.2.2 Havendo necessidade de reuniões para coleta ou aprofundamento de informações, a critério do BRDE, a CONTRATADA deverá providenciar o agendamento e a realização das reuniões.
- 2.5.7.2.3 Exclusivamente por conveniência e indicação do BRDE, reuniões com potenciais investidores poderão ocorrer de forma conjunta, englobando simultaneamente mais de um projeto, favorecendo a captura de impressões mais abrangentes, considerando a existência de projetos em etapa semelhante na carteira do BRDE.
- 2.5.7.2.4 O relatório deverá apresentar as respostas compiladas em forma de quadros, gráficos e comentários que demonstrem as tendências de respostas das empresas participantes.
- 2.5.7.2.5 A critério do BRDE, também poderão ser utilizados, supletivamente, para elaboração deste produto os dados previamente obtidos em atividades de *market sounding* de projetos do mesmo setor.
- 2.5.7.2.6 Apresentação de uma avaliação geral atualizada do mercado de concessões do setor do PROJETO, comparando as premissas consideradas em projetos recentes licitados com os principais pontos discutidos nas reuniões.
- 2.5.8 Atividade 1.8 – Estudo de Cenários e Pré-viabilidade:**
 - 2.5.8.1 O Estudo de Cenários e Pré-viabilidade tem o objetivo de identificar e apresentar ao ENTE PÚBLICO um conjunto de encargos e metas a partir de cenários exequíveis que serão utilizados com o objetivo de definir o CENÁRIO DE REFERÊNCIA para desenvolvimento do PROJETO;
 - 2.5.8.2 O produto deste bloco deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE das seguintes atividades: 1.3 – Diagnóstico Jurídico-Institucional; 1.4 – Diagnóstico Técnico-Operacional; 1.5 – Diagnóstico Socioambiental e 1.6 – Diagnóstico Fiscal; ou com autorização prévia do BRDE;
 - 2.5.8.3 O produto desta atividade será o Relatório de Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:
 - 2.5.8.3.1 Estudos de projeção de demanda e população para a área de concessão para cada um dos anos da Concessão;
 - 2.5.8.3.2 A capacidade de pagamento do ENTE PÚBLICO, ou dos usuários, se for o caso;
 - 2.5.8.3.3 Avaliação do percentual de comprometimento das receitas projetadas do ENTE PÚBLICO;
 - 2.5.8.3.4 Lista sintética dos encargos e metas de concessão, considerando o ponto de vista do ENTE PÚBLICO, endereçando, inclusive, aspectos ambientais e sociais;
 - 2.5.8.3.5 Sumário executivo das expectativas e resultados esperados com o PROJETO, buscando alternativas para viabilizar a Concessão e indicando aquelas que proporcionem maior vantajosidade para o ENTE PÚBLICO;
 - 2.5.8.3.6 Descrição das soluções disponíveis no mercado para cada etapa do escopo da concessão, considerando:
 - 2.5.8.3.6.a Quadros sintéticos das soluções possíveis sob o ponto de vista técnico e financeiro para cada escopo de serviço do PROJETO (IP, EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA);
 - 2.5.8.3.6.b Cada quadro deverá ser acompanhado de justificativa para a indicação das soluções mais adequadas, bem como evidenciar o motivo de descarte de outras soluções não indicadas, listando-as sempre que possível, em caso de inviabilidade jurídica, ambiental, técnica ou financeira.
 - 2.5.8.3.7 Proposição de, no mínimo, três Cenários, construídos em conjunto com o ENTE PÚBLICO e com o BRDE, contemplando, pelo menos, para cada Cenário:
 - 2.5.8.3.7.a Premissas (inclusive normativas/jurídicas) consideradas acompanhadas de justificativas;
 - 2.5.8.3.7.b Modalidade de contratação (concessão comum, patrocinada ou administrativa) adotada;
 - 2.5.8.3.7.c Escopo do cenário adotado;
 - 2.5.8.3.7.d Principais números alcançados e avaliação preliminar econômico-financeira;
 - 2.5.8.3.7.e Principais riscos potenciais e plano de mitigação proposto;
 - 2.5.8.3.7.f Possíveis fontes de receitas e custeio, inclusive potenciais receitas acessórias;
 - 2.5.8.3.7.g Matriz de responsabilidades das partes envolvidas;

- 2.5.8.3.7.h** Estimativa anual de CAPEX, OPEX e receitas, acompanhada de seus respectivos racionais de definição;
- 2.5.8.3.7.i** As estimativas devem ser estratificadas em macro itens relevantes do serviço, devendo englobar, inclusive, sempre que aplicável:
 - 2.5.8.3.7.i.i** Taxa de regulação e/ou verificação independente;
 - 2.5.8.3.7.i.ii** Taxa de acreditação de projetos;
 - 2.5.8.3.7.i.iii** Seguros;
 - 2.5.8.3.7.i.iv** Programas, medidas mitigadoras e compensatórias socioambientais;
 - 2.5.8.3.7.i.v** Ressarcimentos de estudos;
 - 2.5.8.3.7.i.vi** Ressarcimento de custos de licitação;
 - 2.5.8.3.7.i.vii** Áreas a serem adquiridas e/ou desapropriadas.
- 2.5.8.3.7.j** Cronograma da Concessão com distribuição dos principais macro itens de CAPEX/OPEX ao longo do tempo;
- 2.5.8.3.7.k** Os cenários devem conter a solução transitória (primeiros anos de concessão), quando aplicável, e a definitiva;
- 2.5.8.3.7.l** Localização geográfica hipotética de cada estrutura física considerada em cada um dos cenários apresentados, se for o caso, sendo obrigatória a utilização de mapas para a identificação da localização geográfica.
- 2.5.8.3.8** Análise e comparação dos diversos cenários propostos;
- 2.5.8.3.9** Recomendação do CENÁRIO DE REFERÊNCIA:
 - 2.5.8.3.9.a** O CENÁRIO DE REFERÊNCIA recomendado deve ser apresentado ao BRDE e ao ENTE PÚBLICO, que farão a avaliação do escopo proposto e alternativas, sendo que, caso haja a decisão por optar por outro CENÁRIO DE REFERÊNCIA que não o recomendado pela CONTRATADA, esta deve providenciar os ajustes necessários em seus relatórios e outros documentos cabíveis, bem como realizar novas simulações de cenários quando solicitados pelo BRDE e/ou pelo ENTE PÚBLICO.
- 2.5.8.3.10** Análise de vantajosidade do CENÁRIO DE REFERÊNCIA em comparação com o cenário atual;
- 2.5.8.3.11** Deverá ser indicada a necessidade de ajustes, se for o caso, bem como a proposta de ajustes no modelo de tarifação/arrecadação para suportar os valores estimados para o CENÁRIO DE REFERÊNCIA.
- 2.5.8.3.12** Os cenários devem prever variações no escopo dos serviços de iluminação pública com variações de quantitativo, tecnologias e das áreas de cobertura dos possíveis serviços de: faixa de pedestre, ciclovia, ciclofaixas, telegestão, iluminação pública, classificação das vias, áreas de expansão, iluminação de destaque, EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE, entre outros;
- 2.5.8.3.13** Para a definição dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE constantes dos cenários a serem desenvolvidos, a CONTRATADA deverá estudar, em conjunto com o ENTE PÚBLICO e o BRDE, as prioridades a serem consideradas, conforme os levantamentos realizados no diagnóstico e às necessidades do ENTE PÚBLICO;
- 2.5.8.3.14** Todos os cenários deverão conter prioritariamente o escopo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA sendo que o escopo de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE deverá ser incluído conforme a capacidade de pagamento do município e a hierarquização dos serviços pelo ENTE PÚBLICO.
- 2.5.8.3.15** Deverá ser avaliada a possibilidade de inclusão de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA no escopo dos cenários apenas caso identificada viabilidade preliminar em todos os aspectos de diagnóstico realizados, considerando, inclusive, benchmarking de outros projetos concedidos no mercado com adoção deste escopo e seus respectivos desempenhos, devendo ainda, caso adotado esse escopo:
 - 2.5.8.3.15.a** A contratada deverá apresentar cenários para adequação da classificação dos imóveis e/ou da demanda contratada junto à distribuidora de energia;
 - 2.5.8.3.15.b** Previamente à proposta de implantação de geração de energia a contratada deverá apresentar detalhamento da possível economicidade de energia esperada após medidas de eficiência;
 - 2.5.8.3.15.c** Os cenários propostos devem prever variações de capacidade das usinas de geração distribuída, bem como dos terrenos e imóveis a serem considerados para implantação em solo e/ou telhado. As visitas e diagnósticos realizados bem como as possibilidades de arranjos de placas, tecnologias de rastreamento, tipos de inversores e dispositivos móveis devem ser avaliados para construção e indicação do CENÁRIO DE REFERÊNCIA.
- 2.5.8.4** A CONTRATADA deve desenvolver um modelo econômico-financeiro, em formato Excel, levando em consideração os cenários propostos, bem como apresentar dados suficientes para atingimento do objetivo de avaliar sua pré-viabilidade econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando a:
 - 2.5.8.4.1** Taxas de retorno e custo médio ponderado de capital;

- 2.5.8.4.2 Incidência ou não de aportes;
- 2.5.8.4.3 Análise de prazos da concessão;
- 2.5.8.4.4 Análise dos impostos incidentes;
- 2.5.8.4.5 Fluxo de caixa do projeto, contendo também fluxo de caixa ao acionista e para a firma;
- 2.5.8.4.6 Levantamentos e avaliação das receitas necessárias para cada cenário proposto;
- 2.5.8.4.7 Análises de sensibilidade preliminar;
- 2.5.8.4.8 O modelo deve possibilitar a realização de simulações das análises de sensibilidade dos impactos financeiros para cada Cenário Proposto.

2.5.9 Atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

- 2.5.9.1 Esta atividade consiste na execução do gerenciamento do projeto e na execução e acompanhamento das ações previstas no Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders, realização de capacitações e *workshops*.
- 2.5.9.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será a entrega, em cada Etapa, de um Relatório de Gestão Integrada do Projeto, contendo o desempenho das ações de comunicação e de gerenciamento de *stakeholders*, inclusive, consolidando os Reportes Mensais de acompanhamento das atividades. A CONTRATADA fará jus ao recebimento desse produto ao final de cada uma das etapas do contrato, conforme a Tabela 1 deste Anexo I-A. Os Relatórios de Gestão Integrada do Projeto, devem incluir, no mínimo, os pontos abaixo listados:
 - 2.5.9.2.1 Cronograma do projeto atualizado;
 - 2.5.9.2.2 Plano de ação e próximos passos para serem executados na ETAPA seguinte, e os respectivos responsáveis;
 - 2.5.9.2.3 Apresentação do descritivo das ações realizadas pela CONTRATADA e/ou ENTE PÚBLICO no período, contendo minimamente a ação realizada e evidências de sua realização;
 - 2.5.9.2.4 Índice remissivo das atas de reunião realizadas no período contendo data, formato da reunião e temas abordados.
- 2.5.9.3 O ACEITE desta atividade estará vinculado à comprovação de que todas as ações de Comunicação de responsabilidade da CONTRATADA previstas para o período no Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders tiverem sido realizadas ou alteradas de comum acordo entre os envolvidos.
- 2.5.9.4 Os Reportes mensais, devem incluir, no mínimo, os pontos abaixo listados:
 - 2.5.9.4.1 Apresentação do cronograma do projeto atualizado contendo no mínimo as entregas dos produtos (com indicação dos responsáveis e controle de versões) e principais atividades (inclusive as ações de comunicação) e marcos para o período, evidenciando eventuais atrasos/adiantamentos;
 - 2.5.9.4.2 Indicação das principais ações previstas para o período seguinte.
 - 2.5.9.4.3 Acompanhamento da Execução das Ações de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders, incluindo, no mínimo, os pontos abaixo listados, sem se restringir a:
 - 2.5.9.4.3.a Descritivo das ações realizadas no período, contendo minimamente a ação realizada, evidências de sua realização, avaliação de reação e análise sobre sua efetividade;
 - 2.5.9.4.3.b *Clipping* de notícias e monitoramento das mídias.
- 2.5.9.5 A periodicidade dos Reportes pode ser ajustada a depender do andamento do projeto, a critério do BRDE.

2.5.10 Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica – ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

- 2.5.10.1 Além da elaboração das atividades 1.3 – Diagnóstico Jurídico-Institucional e 2.4 – Modelagem Jurídica, a CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos de assessoria jurídica compreendendo o conjunto de completo de providências relativas ao suporte técnico-jurídico à preparação do contrato de concessão, seus respectivos anexos e documentos deles decorrentes, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a licitação e contratação do projeto, incluindo-se no escopo destes serviços:
 - 2.5.10.1.1 Preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao projeto, que se mostrem necessários ao longo da preparação do projeto ou que venham a ser solicitados pelo BRDE, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;
 - 2.5.10.1.2 Assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos tribunais de contas competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;

- 2.5.10.1.3 Suporte técnico-jurídico ao município no tocante à propositura e condução dos projetos de leis que devam ser encaminhados ao Poder Legislativo local para viabilizar o modelo jurídico proposto;
- 2.5.10.1.4 Suporte técnico-jurídico ao BRDE e ao município, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas, subsídios para a defesa na esfera judicial e administrativa e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do projeto, abrangendo os questionamentos apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório;
- 2.5.10.1.5 Mapeamento e suporte jurídico ao BRDE para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do projeto, por parte do município;
- 2.5.10.1.6 Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos produtos, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, município e BRDE, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiência públicas.

3 ETAPA 2 – EVTEA E ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Esta ETAPA corresponde à elaboração e finalização de todos os estudos, documentos, instrumentos e minutas necessários para prosseguimento do PROJETO à ETAPA 3, de audiência e consulta pública do projeto, com base nos diagnósticos e CENÁRIO DE REFERÊNCIA aprovados na Etapa 1.
 - 3.1.1 Durante esta ETAPA, a CONTRATADA deverá levantar todos os condicionantes, instrumentos, atos normativos e procedimentos internos necessários à publicação da consulta pública bem como apoiar o ENTE PÚBLICO na elaboração e estruturação de cada um destes pontos.
 - 3.1.2 Os documentos necessários à publicação da Audiência e Consulta Pública, como Edital, Contrato e Anexos, estudos de viabilidade, atos normativos e demais documentos devem ser disponibilizados nesta ETAPA.
 - 3.1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar prestar suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno, além de quaisquer outras atividades necessárias para atingimento dos objetivos desta ETAPA.
- 3.2 Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues:
 - 3.2.1 **Atividade 2.1 – Estudos de Engenharia**
 - 3.2.1.1 Os Estudos de Engenharia deverão considerar o CENÁRIO DE REFERÊNCIA, a modalidade de concessão indicada e a natureza e complexidade do PROJETO, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório, atendendo a todas as exigências legais e normativas.
 - 3.2.1.2 O produto deverá conter a descrição de todos os processos, componentes e responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas, de acordo com as normas e legislação vigente, incluindo, no mínimo: elaboração do projeto executivo, aprovação de projeto executivo, obtenção de licenças, planejamento das obras, execução das obras, entre outros que se façam necessários.
 - 3.2.1.3 Os Estudos de Engenharia deverão apresentar a especificação da solução de gestão, operação e manutenção das unidades necessárias para prestação dos serviços definidos no ESCOPO DO PROJETO, além dos aspectos relacionados a custos e prazos, considerando os resultados obtidos no Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade.
 - 3.2.1.4 Os Estudos de Engenharia deverão subsidiar as cláusulas e anexos técnicos, do ponto de vista de engenharia, do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 3.2.1.5 O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório de Estudos de Engenharia, que definirá o PROJETO DE REFERÊNCIA, devendo incluir no mínimo os pontos a seguir listados:
 - 3.2.1.5.1 Projeto Luminotécnico: será a base para a especificação e o dimensionamento da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessário para atendimento à ABNT NBR 5101 e respectivas diretrizes definidas neste termo de referência, bem como para a estimativa do respectivo CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação ao longo da concessão. Para elaboração do Projeto Luminotécnico, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:
 - 3.2.1.5.1.a Levantamento das características técnicas e preços comerciais atuais e melhores custo-benefício das luminárias com tecnologia LED disponíveis no mercado para ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - 3.2.1.5.1.b Simulação e *software* de projeto luminotécnico das opções e combinações de solução de projeto luminotécnico para cada ponto individual de iluminação de acordo com as características físicas do município;
 - 3.2.1.5.1.c A simulação deve considerar um cenário de não substituição nos casos em que o município possua áreas que já tenham implantado ou estejam em fase de implantação de projeto de modernização, visando buscar um ponto de equilíbrio ótimo entre o melhor prazo de substituição ou não de ativos recém implantados e com bom desempenho;

- 3.2.1.5.1.d** Definição da melhor opção de custo-benefício para cada ponto individual de iluminação, incluindo memória de cálculo para suportar tal recomendação:
- 3.2.1.5.1.d.i** Para definição da melhor opção é necessário estimar a redução de custo com energia bem como o investimento e custo de manutenção de cada solução simulada;
- 3.2.1.5.1.d.ii** Em função da diferença de custo, curva fotométricas e vida útil das luminárias de diferentes fabricantes, devem ser avaliados no mínimo 3 opções de fabricantes para definição da melhor opção e combinação de custo-benefício.
- 3.2.1.5.1.e** Cálculo do consumo futuro e respectiva economia de energia mínima prevista com a implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 3.2.1.5.1.f** Detalhamento da especificação e dimensionamento quantitativo de cada componente necessário para a viabilização da solução de projeto luminotécnico para cada ponto individual de iluminação (exemplo: luminárias, postes, braços, cabos, entre outros que se façam necessários);
- 3.2.1.5.1.g** Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha descrito nos manuais técnicos das soluções utilizadas;
- 3.2.1.5.1.h** Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação do projeto luminotécnico definido:
- 3.2.1.5.1.i** Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de estudo de *benchmarking* de licitações públicas de projetos similares realizadas nos últimos 12 meses, bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas;
- 3.2.1.5.1.j** Definição do cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o qual deve ser discutido e validado com o BRDE e o ENTE PÚBLICO, e considerar no mínimo os seguintes fatores:
- 3.2.1.5.1.j.i** Presença de ativos recém implantados e com bom desempenho, devendo os reinvestimentos dos mesmos ficarem para o final do cronograma;
- 3.2.1.5.1.j.ii** Antecipação de áreas de alta vulnerabilidade (áreas com acidentes, áreas com alto índice de criminalidade noturna, áreas com pior nível de qualidade de iluminação etc.) ou de interesse público (escolas, hospitais, alto fluxo noturno etc.);
- 3.2.1.5.1.j.iii** Volume e velocidade compatível com capacidade técnica típica e disponibilidade de insumos e fornecedores;
- 3.2.1.5.1.j.iv** Capacidade financeira e orçamentária do ENTE PÚBLICO;
- 3.2.1.5.1.j.v** Padronização de áreas adjacentes ou de tipos de vias;
- 3.2.1.5.1.j.vi** Maximização do retorno investimento x redução do consumo de energia;
- 3.2.1.5.1.k** Definição da curva de economia de energia prevista de acordo com o cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 3.2.1.5.2** Projeto Luminotécnico da Área de Expansão: com base na característica e dimensão da área de expansão deve-se elaborar o projeto luminotécnico para a especificação e o dimensionamento da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA bem como para a estimativa dos respectivos CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação ao longo da concessão. Para elaboração do Projeto Luminotécnico da área de expansão, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:
- 3.2.1.5.2.a** Aplicação da solução de melhor custo-benefício aplicadas às características físicas da área de expansão;
- 3.2.1.5.2.b** Definição dos cenários de responsabilidade pela implantação da nova infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (implantação de postes e iluminação sob responsabilidade da iniciativa privada, implantação de postes sob responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, implantação de postes e iluminação sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA);
- 3.2.1.5.2.c** Detalhamento da especificação e dimensionamento quantitativo de cada componente necessário para a viabilização da solução de projeto luminotécnico para cada ponto individual de iluminação (exemplo: luminárias, postes, braços, cabos, padrão de cor de iluminação, entre outros que se façam necessários);
- 3.2.1.5.2.d** Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha descrito nos manuais técnicos das soluções utilizadas;
- 3.2.1.5.2.e** Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação do projeto luminotécnico definido, de acordo com cada um dos cenários de responsabilidade pela implantação da nova infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo no mínimo:

- 3.2.1.5.2.e.i** Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de análise de *benchmarking* de licitações públicas de projetos similares realizadas bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas;
- 3.2.1.5.2.e.ii** Definição do cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 3.2.1.5.2.e.iii** Definição da curva de consumo bem como da economia de energia prevista de acordo com o cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 3.2.1.5.3** Projeto Luminotécnico Conceitual da Iluminação de Destaque: este projeto conceitual tem como objetivo requalificar os espaços públicos de interesse do ENTE PÚBLICO ao longo da concessão, visando atender aos seguintes objetivos:
 - 3.2.1.5.3.a** Aumento da sensação da segurança nos locais histórico-culturais e turísticos;
 - 3.2.1.5.3.b** Valorização da paisagem, patrimônios culturais e construções de relevância do município;
 - 3.2.1.5.3.c** Destacar marcos e contribuir com a memória afetiva nos moradores;
 - 3.2.1.5.3.d** Promover a iluminação como instrumento social e de integração.
- 3.2.1.5.4** Para a escolha das fontes luminosas em cada local definido no CENÁRIO DE REFERÊNCIA no âmbito do Projeto de Iluminação de Destaque devem-se observar no mínimo os seguintes aspectos:
 - 3.2.1.5.4.a** Adequação às características arquitetônicas;
 - 3.2.1.5.4.b** Adequação ao uso pelos munícipes;
 - 3.2.1.5.4.c** Não comprometimento físico do local;
 - 3.2.1.5.4.d** Menor interferência estética;
 - 3.2.1.5.4.e** Visibilidade do bem cultural;
 - 3.2.1.5.4.f** Índice de proteção elevado conforme o uso; e
 - 3.2.1.5.4.g** Propriedade do local.
- 3.2.1.5.5** Para elaboração do Projeto Luminotécnico Conceitual, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:
 - 3.2.1.5.5.a** Caracterização física das áreas do ENTE PÚBLICO, mapeamento do uso típico e necessidade da população bem como das ambições do ENTE PÚBLICO em relação à requalificação do espaço;
 - 3.2.1.5.5.b** Elaboração de projeto conceitual com detalhamento mínimo necessário para estimativa do consumo de energia bem como dos investimentos e custos operacionais necessários para manutenção da qualidade ao longo da concessão;
 - 3.2.1.5.5.b.i** Deverá ser apresentado projeto visual das áreas (mínimo de 3 imagens em diferentes ângulos para cada um dos projetos, retratando o antes e depois de cada projeto) bem como descritivo macro das soluções de iluminação utilizadas;
 - 3.2.1.5.5.c** Detalhamento da especificação e dimensionamento quantitativo de cada componente necessário para a viabilização do projeto conceitual;
 - 3.2.1.5.5.d** Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha descrito nos manuais técnicos das soluções utilizadas;
 - 3.2.1.5.5.e** Cálculo do consumo futuro e respectiva comparação com o consumo atual de energia para as áreas de iluminação de destaque;
 - 3.2.1.5.5.f** Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação do projeto luminotécnico conceitual, contendo no mínimo:
 - 3.2.1.5.5.f.i** Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de estudo de *benchmarking* de licitações públicas realizadas de projetos similares nos últimos 12 meses, bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas;
 - 3.2.1.5.5.f.ii** Definição do cronograma de implantação da iluminação de destaque;
 - 3.2.1.5.5.f.iii** Definição da curva de consumo de energia prevista versus atual, de acordo com o cronograma de implantação da iluminação de destaque.

- 3.2.1.5.6** Sistema de Telegestão: responsável por permitir a gestão, operação e manutenção remota, bem como potencializar a possibilidade de exploração dos ativos através de soluções de sensoriamento e captura de dados, e deverá conter as especificações e dimensionamento necessários para sua implantação e uso ao longo da concessão. Para a definição do Sistema de Telegestão, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:
- 3.2.1.5.6.a** Proposição da solução de telegestão das áreas de amplitude de cobertura do sistema conforme CENÁRIO DE REFERÊNCIA, incluindo racional qualitativo e quantitativo para suportar tal recomendação;
 - 3.2.1.5.6.b** Detalhamento das características, funcionalidades principais e benefícios da solução recomendada;
 - 3.2.1.5.6.c** Especificação e dimensionamento de cada componente necessário para a implantação da solução (exemplo: sensores, concentradores, software, entre outros que se façam necessários);
 - 3.2.1.5.6.d** Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e operação da solução, incluindo no mínimo:
 - 3.2.1.5.6.d.i** Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de análise de *benchmarking* de licitações públicas de projetos similares realizadas, bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas.
 - 3.2.1.5.6.d.ii** Definição do cronograma de implantação da nova solução.
 - 3.2.1.5.7** Definição das características mínimas (especificações, dimensionamento, requerimentos técnicos e funcionais das tecnologias esperadas, qualidade esperada, economia de energia, entre outros que se façam necessários) que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA, baseado nos projetos elaborados nos itens anteriores, para elaboração dos respectivos projetos executivos no início da concessão.
 - 3.2.1.5.8** Descrição de todos os processos, componentes e conteúdo mínimo que a CONCESSIONÁRIA deve executar para viabilizar a implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como das responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas, de acordo com as normas e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a elaboração do projeto executivo, aprovação de projeto executivo, obtenção de licenças, planejamento das obras, execução das obras, entre outros que se façam necessários.
 - 3.2.1.5.9** Os EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE definidos no CENÁRIO DE REFERÊNCIA devem ser detalhados considerando a legislação aplicável e normas vigentes da ABNT, bem como as melhores práticas de engenharia e os resultados elencados nos demais produtos desenvolvidos. Para elaboração do PROJETO DE REFERÊNCIA a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:
 - 3.2.1.5.9.a** Estudo conceitual, com vistas a fornecer uma visão geral do projeto e identificar claramente todos os seus elementos constituintes;
 - 3.2.1.5.9.b** Estudos de engenharia baseado em levantamentos, investigações e estudos técnicos, com nível de precisão adequado para caracterização da obra, elaboração dos orçamentos e especificações técnicas, de acordo com a legislação vigente;
 - 3.2.1.5.9.c** Descrição técnica detalhada das soluções, com diretrizes mínimas e detalhamento suficiente para não comprometer a possibilidade da futura Concessionária inovar e promover melhorias durante a fase de elaboração do projeto executivo;
 - 3.2.1.5.9.d** Identificação de possíveis pontos de conexão na rede da concessionária e do ENTE PÚBLICO bem como levantamento dos custos para execução da rede de interconexão;
 - 3.2.1.5.9.e** Identificação e detalhamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos, estruturas acessórias, insumos e área de implantação que forem necessários ao empreendimento;
 - 3.2.1.5.9.f** Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha das soluções utilizadas;
 - 3.2.1.5.9.g** Identificação das normas técnicas vigentes aplicáveis à implantação do empreendimento;
 - 3.2.1.5.9.h** Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção, contendo no mínimo:
 - 3.2.1.5.9.h.i** O levantamento dos custos deve considerar preços detalhados obtidos por cotação com pelo menos 3 fornecedores distintos, ou;
 - 3.2.1.5.9.h.ii** Estimativa detalhada de custos projetada através de estudo de *benchmarking* nos últimos 12 meses (preferencialmente de licitações públicas realizadas de projetos similares), para cada uma das partes do sistema.
 - 3.2.1.5.9.h.iii** Discriminação dos elementos com maior representatividade.
 - 3.2.1.5.9.i** Definição do cronograma de implantação dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE;
 - 3.2.1.5.9.j** Cronograma físico-financeiro com detalhamento mínimo anual de CAPEX e OPEX dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE.

- 3.2.1.6** Quando o CENÁRIO DE REFERÊNCIA tiver definido em seu escopo solução de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:
- 3.2.1.6.1** A contratada deverá considerar o CENÁRIO DE REFERÊNCIA, o nível de demanda por energia elétrica identificado no Diagnóstico Técnico-Operacional, as normas vigentes da ABNT, bem como as melhores práticas de engenharia e os resultados elencados nos demais produtos desenvolvidos. Para elaboração do PROJETO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:
- 3.2.1.6.1.a** Estudo conceitual, com vistas a fornecer uma visão geral do projeto e identificar claramente todos os seus elementos constituintes;
- 3.2.1.6.1.b** Estudo de engenharia baseado em levantamentos, investigações e estudos técnicos, com nível de precisão adequado para caracterização da obra, elaboração dos orçamentos e especificações técnicas, de acordo com a legislação vigente;
- 3.2.1.6.1.c** Descrição técnica detalhada das soluções, com diretrizes mínimas e detalhamento suficiente para não comprometer a possibilidade da futura Concessionária inovar e promover melhorias durante a fase de elaboração do projeto executivo;
- 3.2.1.6.1.d** Plano de implantação ou reforma, dimensionamento e caracterização das estruturas previstas;
- 3.2.1.6.1.e** Identificação de possíveis pontos de conexão na rede da concessionária e do ENTE PÚBLICO, bem como levantamento dos custos para execução da rede de interconexão;
- 3.2.1.6.1.f** Identificação e detalhamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos, estruturas acessórias, insumos e área de implantação que forem necessários ao empreendimento;
- 3.2.1.6.1.g** Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha das soluções utilizadas;
- 3.2.1.6.1.h** Identificação das normas técnicas vigentes aplicáveis à implantação do empreendimento;
- 3.2.1.6.1.i** Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção, contendo no mínimo:
- 3.2.1.6.1.i.i** O levantamento dos custos deve considerar preços detalhados obtidos por cotação com pelo menos 3 fornecedores distintos, ou;
- 3.2.1.6.1.i.ii** Estimativa detalhada de custos projetada através de estudo de BENCHMARKING nos últimos 12 meses (preferencialmente de licitações públicas realizadas de projetos similares), para cada uma das partes do sistema.
- 3.2.1.6.1.i.iii** Discriminação dos elementos com maior representatividade.
- 3.2.1.6.1.j** Definição do cronograma de implantação do novo PARQUE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA;
- 3.2.1.6.1.k** Definição da curva de economia de energia prevista de acordo com o cronograma de implantação do novo PARQUE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA;
- 3.2.1.6.1.l** Cronograma físico-financeiro com detalhamento mínimo anual de CAPEX e OPEX da GERAÇÃO DISTRIBUÍDA;
- 3.2.1.7** Como anexo aos ESTUDOS DE ENGENHARIA devem ser definidos e fundamentados os indicadores de desempenho, prevendo, no mínimo, que:
- 3.2.1.7.1** Os indicadores deverão ser mensurados separadamente de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concedidos;
- 3.2.1.7.2** Deverá estar explícito para cada indicador, no mínimo:
- 3.2.1.7.2.a** Objetivo;
- 3.2.1.7.2.b** Periodicidade de aferição;
- 3.2.1.7.2.c** Responsável pela aferição;
- 3.2.1.7.2.d** Forma de aferição;
- 3.2.1.7.2.e** Fonte de dados;
- 3.2.1.7.2.f** Equação de cálculo do indicador;
- 3.2.1.7.2.g** Período de vigência;
- 3.2.1.7.2.h** Peso no indicador;
- 3.2.1.7.2.i** Forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação.
- 3.2.1.7.3** Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir a aferição independente da dos demais;

- 3.2.1.7.4 Os indicadores deverão produzir uma nota de forma objetiva e com periodicidade regular;
- 3.2.1.7.5 Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;
- 3.2.1.7.6 Os indicadores deverão ser consolidados em um quadro de indicadores de desempenho (QID);
- 3.2.1.7.7 Deverá se proposta uma equação de cálculo da nota de desempenho geral.

3.2.2 Atividade 2.2 – Estudos Socioambientais

- 3.2.2.1 Os Estudos Socioambientais consistem na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem impactar o PROJETO, bem como na definição dos planos para mitigação dos riscos relacionados.
- 3.2.2.2 O produto desta atividade deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE da atividade 2.1 – Estudos de Engenharia) ou com autorização prévia do BRDE.
- 3.2.2.3 Os Estudos Socioambientais deverão subsidiar as cláusulas e anexos técnicos, do ponto de vista socioambiental, do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2.2.4 O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório de Estudos Socioambientais, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados:
 - 3.2.2.4.1 Verificação e avaliação dos impactos ambientais bem como da projeção dos riscos e passivos fruto da implantação futura dos projetos de engenharia propostos no PROJETO DE REFERÊNCIA.
 - 3.2.2.4.2 Definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.
 - 3.2.2.4.3 Avaliação dos impactos socioambientais, positivos ou negativos, decorrentes da implantação do PROJETO DE REFERÊNCIA:
 - 3.2.2.4.3.a a) O relatório deve conter de forma clara os benefícios socioambientais esperados no projeto, tais como: geração de emprego e renda, melhorias nos indicadores sociais de qualidade de vida da população beneficiada, além dos benefícios ambientais.
 - 3.2.2.4.4 Desenvolvimento dos planos de mitigação e compensação necessários:
 - 3.2.2.4.4.a Desenvolvimento da proposta de soluções e da lista de medidas mitigadoras e compensatórias;
 - 3.2.2.4.4.b Orçamento das intervenções de mitigação de impactos ambientais e medidas previstas como possíveis intervenções condicionantes ao licenciamento socioambiental.
 - 3.2.2.4.5 Desenvolvimento de um plano mínimo de descarte para os ativos e seus respectivos componentes instalados ou a serem instalados (classe de descarte, formas de manuseio, transporte, armazenamento, volumes estimados, destinação final), seguindo as normas e legislação vigentes.
 - 3.2.2.4.6 Nas situações de opção por concessão administrativa ou patrocinada deverão ser definidas as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sempre que aplicável.
 - 3.2.2.4.7 A CONTRATADA deverá ainda apresentar estimativas de CAPEX e OPEX para as questões socioambientais.
 - 3.2.2.4.8 Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes, embora esta seja responsável pela assessoria e fornecimento de informações necessárias e suficientes para tal.

3.2.3 Atividade 2.3 – Modelagem Econômico-Financeira

- 3.2.3.1 A Modelagem Econômico-Financeira consiste na definição das premissas e componentes econômico-financeiros do PROJETO DE REFERÊNCIA e CENÁRIO DE REFERÊNCIA que permita o equilíbrio ideal entre as necessidades e expectativas do ENTE PÚBLICO com a atratividade esperada do setor privado, levando em consideração todos os resultados dos estudos técnicos realizados.
- 3.2.3.2 A Modelagem Econômico-Financeira deverá subsidiar as cláusulas e anexos técnicos, do ponto de vista econômico-financeiro, do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2.3.3 O produto desta atividade deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE da atividade 2.1 – Estudos de Engenharia ou com autorização prévia do BRDE.
- 3.2.3.4 O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório Econômico-Financeiro, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir:
 - 3.2.3.4.1 Consolidação das premissas econômico-financeiras, considerando no mínimo:

- 3.2.3.4.1.a** Premissas Macroeconômicas e Financeiras;
- 3.2.3.4.1.b** Premissas Fiscais e Tributárias;
- 3.2.3.4.1.c** Premissas de capital de giro;
- 3.2.3.4.1.d** Custo de capital próprio e de terceiros;
- 3.2.3.4.1.e** Taxa de desconto;
- 3.2.3.4.1.f** Modelo de Financiamento (Descrição da estrutura de capital e do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados, tais como debêntures, financiamentos, entre outros);
- 3.2.3.4.1.g** Precificação dos seguros e garantias necessários à Concessão.
- 3.2.3.4.2** Elaboração e preenchimento do modelo econômico-financeiro do PROJETO. O modelo econômico-financeiro deverá:
 - 3.2.3.4.2.a** Atender as normas contábeis internacionais (IFRS);
 - 3.2.3.4.2.b** Conter análises de sensibilidade das suas principais variáveis;
 - 3.2.3.4.2.c** Ser disponibilizado ao BRDE em planilha aberta (formato de arquivo .xlsx), com as opções de periodicidade mensal e anual, bem como acesso irrestrito às informações e premissas empregadas na elaboração da referida planilha;
 - 3.2.3.4.2.d** Conter projeção detalhada, ao longo do período de concessão (fases pré-operacional, implantação, operação e encerramento), de cada item de:
 - 3.2.3.4.2.d.i** Investimentos e reinvestimentos necessários;
 - 3.2.3.4.2.d.ii** Custos e despesas, incluindo as de caráter financeiro como serviço da dívida;
 - 3.2.3.4.2.d.iii** Capital de Giro;
 - 3.2.3.4.2.d.iv** Receitas;
 - 3.2.3.4.2.d.v** Tributação;
 - 3.2.3.4.2.d.vi** Modelo de Financiamento.
- 3.2.3.4.3** Consolidação dos resultados do modelo econômico-financeiro do PROJETO, contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:
 - 3.2.3.4.3.a** Definição do valor contratual da concessão;
 - 3.2.3.4.3.b** Quando tarifário completo, se aplicável, conforme a modalidade de concessão;
 - 3.2.3.4.3.c** Valor de contraprestação mensal máxima, se aplicável, conforme a modalidade de concessão;
 - 3.2.3.4.3.d** Taxa interna de retorno;
 - 3.2.3.4.3.e** Taxa interna de retorno modificada;
 - 3.2.3.4.3.f** Valor presente líquido das receitas;
 - 3.2.3.4.3.g** Prazo de retorno dos investimentos (payback e payback descontado);
 - 3.2.3.4.3.h** Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual;
 - 3.2.3.4.3.i** Racional do prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO adotado;
 - 3.2.3.4.3.j** Depreciação e/ou amortização dos bens/ativos com sua respectiva metodologia;
 - 3.2.3.4.3.k** Fluxo de caixa anual do projeto;
 - 3.2.3.4.3.l** Fluxo de caixa anual do acionista;
 - 3.2.3.4.3.m** Fluxo de caixa do ponto de vista do ENTE PÚBLICO;
 - 3.2.3.4.3.n** Demonstrações de resultado projetadas para todo o período da concessão;
 - 3.2.3.4.3.o** Balanço patrimonial;
 - 3.2.3.4.3.p** Resultados referentes às análises de sensibilidade;
 - 3.2.3.4.3.q** Definição do impacto dos Indicadores de Desempenho na remuneração;

- 3.2.3.4.3.r** Nas situações de opção por concessão administrativa ou patrocinada deverá ser estudado o limite definido para o comprometimento da Receita Corrente Líquida do ENTE PÚBLICO com o pagamento de Contraprestação Pecuniária, conforme o art. 28 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- 3.2.3.4.4** Consolidação dos aspectos relacionados ao mecanismo de pagamento:
 - 3.2.3.4.4.a** Caracterização dos mecanismos de pagamento da concessão com a definição do impacto sobre a remuneração da concessionária;
 - 3.2.3.4.4.b** Descrição da solução de garantia a ser ofertada pelo ente concedente acompanhado da respectiva arquitetura financeira, no caso de Concessão Administrativa ou Patrocinada;
 - 3.2.3.4.5** Elaboração de Estudo de *Value for Money* (VfM), considerando que o referido estudo deverá, sempre que possível:
 - 3.2.3.4.5.a** Ser apresentado em capítulo exclusivo do Relatório Econômico-Financeiro;
 - 3.2.3.4.5.b** Conter duas partes: qualitativa e quantitativa;
 - 3.2.3.4.5.c** Comparar a forma de contratação do serviço nos termos propostos neste PROJETO com a forma de contratação tradicional para prestação do serviço:
 - 3.2.3.4.5.c.i** A forma de contratação tradicional poderá englobar uma ou mais modalidades de contratação para diferentes partes do serviço;
 - 3.2.3.4.5.c.ii** Ambas as formas de contratação devem considerar o mesmo escopo e níveis de serviço.
 - 3.2.3.4.5.d** Considerar o ponto de vista do ente concedente;
 - 3.2.3.4.5.e** Indicar claramente o método adotado;
 - 3.2.3.4.5.f** Indicar a taxa de desconto adotada para o estudo, acompanhada de seu racional de cálculo;
 - 3.2.3.4.5.g** Indicação e quantificação dos riscos contidos em cada opção de contratação;
 - 3.2.3.4.5.h** Conclusão objetiva sobre qual forma de contratação é a mais vantajosa para o ENTE PÚBLICO.
 - 3.2.3.4.6** Caso a Concessão não seja o modelo mais atrativo, devem-se revisitar as diretrizes bem como os elementos e premissas dos estudos técnicos, para identificar possibilidades de otimização do resultado da Concessão. Caso estas possibilidades sejam aprovadas pelo BRDE e o ENTE PÚBLICO, devem-se revisar os estudos técnicos realizados e gerar um novo estudo de *Value for Money*.

3.2.4 Atividade 2.4 – Modelagem Jurídica e Elaboração de Edital e Anexos

- 3.2.4.1** A modelagem jurídica consistirá na elaboração das minutas de EDITAL DE CONCESSÃO e CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como de seus respectivos anexos, com justificativas das definições das premissas jurídicas adotadas, além de quaisquer outros documentos necessários para a publicação das consultas externas e da futura licitação da concessão.
- 3.2.4.2** A definição das premissas jurídicas deverá ocorrer em consonância com aquelas estabelecidas nos outros estudos de modelagem, devendo ter sempre em vista a viabilidade do PROJETO e a mitigação do risco de questionamento perante órgãos de controle, por meio da observância de suas orientações, quando houver, e da adoção de fundamentação adequada e robusta, no caso de aspectos para os quais não haja orientação e que sejam passíveis de questionamento.
- 3.2.4.3** As minutas de documentos licitatórios (EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos anexos) deverão ser validadas pelas áreas técnicas de engenharia, socioambiental e econômico-financeiro, antes de serem encaminhadas para avaliação pelo BRDE.
- 3.2.4.4** O produto desta atividade deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE das atividades 2.1 – Estudos de Engenharia, 2.2 – Estudos Socioambientais e 2.3 – Modelagem Econômico-Financeira, ou com autorização prévia do BRDE, e deverá levar em conta o PROJETO DE REFERÊNCIA e o CENÁRIO DE REFERÊNCIA adotados.
- 3.2.4.5** O PRODUTO FINAL deste estudo será o conjunto de documentos necessários à publicação da Audiência e Consulta Pública, bem como as minutas de documentos licitatórios (EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos anexos), devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:
 - 3.2.4.5.1** Elaboração das Minutas de EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos Anexos, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:
 - 3.2.4.5.1.a** Definições do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 3.2.4.5.1.b** Caderno de Encargos;
 - 3.2.4.5.1.c** Diretrizes Ambientais Mínimas;

- 3.2.4.5.1.d** Sistema de Mensuração do Desempenho;
- 3.2.4.5.1.e** Mecanismo de Pagamento;
- 3.2.4.5.1.f** Modelos de declarações;
- 3.2.4.5.1.g** Lista dos Bens Reversíveis;
- 3.2.4.5.1.h** Matriz de Riscos (caso não conste nas cláusulas da minuta do contrato);
- 3.2.4.5.1.i** Minuta de Contrato com a Instituição Financeira Depositária;
- 3.2.4.5.1.j** Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia;
- 3.2.4.5.1.k** Condições Gerais das Apólices de Seguros;
- 3.2.4.5.1.l** Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato;
- 3.2.4.5.1.m** Contrato de Garantia de Pagamento da Contraprestação Pública, bem como outros instrumentos correlacionados;
- 3.2.4.5.1.n** Diretrizes para Contratação do Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO, incluindo, se for o caso, minuta de termo de referência, edital e anexos para o procedimento licitatório adotado para seleção do Verificador Independente;
- 3.2.4.5.1.o** Modelos de declarações, Plano de Negócio Referencial, cartas ou outros documentos necessários para licitação da concessão.
- 3.2.4.5.2** A lista de anexos e produtos acima é meramente exemplificativa, cabendo à CONTRATADA definir, com a concordância do BRDE e do ENTE PÚBLICO, e sustentar a lista final de documentos bem como seu conteúdo conforme legislação, jurisprudência e boas práticas vigentes.
- 3.2.4.5.3** Na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão estar tratados os termos e condições mínimas dos seguros e garantias mínimas necessárias.
- 3.2.4.5.4** Nas minutas do EDITAL DE CONCESSÃO, deverá ser previsto, entre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, registrar em sistema, formato e periodicidade a serem definidos pelo CONCEDENTE, informações referentes a aspectos da operação do objeto da concessão, incluindo, no mínimo:
 - 3.2.4.5.4.a** Evolução dos encargos e metas;
 - 3.2.4.5.4.b** Situação de implantação dos serviços concedidos frente ao cronograma previsto;
 - 3.2.4.5.4.c** Indicadores de desempenho;
 - 3.2.4.5.4.d** Situação de cada um dos marcos contratuais;
 - 3.2.4.5.4.e** Itens contratuais: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens;
 - 3.2.4.5.4.f** Equipe de gestão e fiscalização.
- 3.2.4.5.5** Quando desatualizados será necessária adequação dos produtos elaborados nas ETAPAS anteriores para publicação na consulta pública, se solicitado pelo BRDE.
- 3.2.4.5.6** Junto à documentação editalícia, deverá ser enviada Nota Jurídica que demonstre o embasamento jurídico utilizado para a sua elaboração, abordando os aspectos jurídicos relevantes dos principais temas e aspectos levantados nos diagnósticos e seus encaminhamentos no EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos Anexos.
- 3.2.4.5.7** A Nota Jurídica deve demonstrar a pesquisa jurisprudencial realizada – em especial no Tribunal de Contas local – para mitigar o risco de questionamento perante órgãos de controle, por meio da observância de suas orientações, quando houver, e da adoção de fundamentação adequada e robusta no caso de aspectos para os quais não haja orientação e que sejam passíveis de questionamento.
- 3.2.4.5.8** A Nota Jurídica deverá esclarecer a avaliação do andamento e suficiência do conteúdo eventualmente já aprovado dos atos normativos (projetos de lei, decreto e outros atos infralegais) necessários para viabilizar o projeto, conforme minutas propostas no Relatório de Diagnóstico Jurídico-Institucional.
- 3.2.4.5.9** A Nota Jurídica deverá conter a análise da situação jurídica relacionada aos bens existentes que sejam objeto de transferência, opcional ou obrigatória, ao concessionário.
- 3.2.4.5.9.a** Toda alteração das Minutas de EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos Anexos, quer for necessária, deverá ser acompanhada de Nota Jurídica, com justificativa das alterações realizadas.

3.2.4.5.10 Caso existam minutas-padrão ou diretrizes de EDITAL DE CONCESSÃO e CONTRATO DE CONCESSÃO eventualmente pré-aprovadas pelo BRDE, a CONTRATADA deverá justificar propostas de alteração das disposições padronizadas, quando aplicável. A fundamentação deve estar pautada em questões técnicas e jurídicas, bem como em estudos de *benchmarking* realizados.

3.2.4.5.10.a A CONTRATADA deverá avaliar as minutas padronizadas, de forma que tenha pleno conhecimento e concordância com as disposições sobre as quais não manifestar a necessidade de alteração;

3.2.4.5.10.b Ainda, assumirá o compromisso quanto à análise da adequação dos documentos em relação à legislação, inclusive municipal, assim como a jurisprudência local.

3.2.5 Atividade 2.5 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 2

3.2.5.1 Consiste no gerenciamento do PROJETO baseado nas melhores práticas de mercado, o qual deve contemplar o reporte e análise da execução das atividades previstas no planejamento definidos nos blocos anteriores bem com a execução e acompanhamento das ações previstas no Plano de Comunicação e Gerenciamento de STAKEHOLDERS e deve contemplar o reporte e análise da execução das atividades, com reavaliação periódica da estratégia inicial em função das eventuais alterações nas correlações entre os STAKEHOLDERS identificados. Engloba também atualização do plano com inclusão, exclusão e adaptação das ações previstas ao longo da execução das etapas do PROJETO.

3.2.5.2 Os produtos, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

3.2.6 Atividade 2.6 – Assessoria Jurídica – ETAPA 2

3.2.6.1 Os produtos, serviços, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

4 ETAPA 3 – VALIDAÇÃO EXTERNA

4.1 Esta ETAPA corresponde ao suporte da CONTRATADA ao ENTE PÚBLICO na realização de validação externa do PROJETO, fomentando a transparência e estimulando a participação social, do mercado e dos interessados nos processos de consulta e audiência pública, de acordo com normativos e legislação vigente.

4.2 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação revisada que reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e publicação da licitação.

4.3 Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues, sendo composta pelos seguintes:

4.3.1 Atividade 3.1 – Suporte à condução da Consulta e Audiência Pública

4.3.1.1 Esta atividade tem como objetivo dar publicidade e conferir acesso público a todas as informações disponíveis bem como garantir o direito de manifestação de todos os interessados sobre o PROJETO seguindo os normativos e legislação vigentes.

4.3.1.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Consolidação das Contribuições Recebidas.

4.3.1.3 As atividades previstas neste item são:

4.3.1.3.1 Suporte à condução da Consulta Pública:

4.3.1.3.1.a Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, do BRDE e da CONTRATADA que estarão envolvidos na Consulta Pública, bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada um;

4.3.1.3.1.b Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Consulta Pública;

4.3.1.3.1.c Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição dos canais de divulgação e comunicação da consulta pública;

4.3.1.3.1.d Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da consulta pública;

4.3.1.3.1.e Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;

4.3.1.3.1.f Definição da forma de captura e registro das contribuições, dúvidas e questionamentos realizados ao longo da consulta pública; e

4.3.1.3.1.g Suporte ao ENTE PÚBLICO na disponibilização da documentação elaborada nos canais de divulgação definidos;

4.3.1.3.1.h Monitoramento dos acessos e contribuições recebidas ao longo de toda a Consulta Pública para definição de eventuais ações necessárias;

4.3.1.3.1.i Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta Pública.

- 4.3.1.3.2 Suporte à interlocução com Órgãos de Controle:
 - 4.3.1.3.2.a Suporte à definição e realização de ações proativas junto aos órgãos de controle;
 - 4.3.1.3.2.b Suporte à apresentação do PROJETO aos órgãos de controle, sempre que demandado;
 - 4.3.1.3.2.c Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle e a instâncias judiciais; e
 - 4.3.1.3.2.d Suporte ao atendimento às interpelações de órgãos de controle;
 - 4.3.1.3.2.e Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da interação com os órgãos de controle.
- 4.3.1.3.3 Suporte à condução da Audiência Pública, caso aplicável conforme legislação vigente:
 - 4.3.1.3.3.a Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição da melhor abordagem para execução da Audiência Pública:
 - 4.3.1.3.3.a.i Suporte à definição da data e local para realização da Audiência Pública;
 - 4.3.1.3.3.a.ii Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, do BRDE e da CONTRATADA que conduzirão a Audiência Pública, bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;
 - 4.3.1.3.3.a.iii Definição da forma de condução da Audiência, bem como da forma de registro das contribuições, dúvidas e questionamentos.
 - 4.3.1.3.3.b Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da Audiência Pública;
 - 4.3.1.3.3.c Elaboração e preparação da documentação e apresentações necessárias para a realização da Audiência Pública;
 - 4.3.1.3.3.d Disponibilização de ferramenta para realização de Audiência Pública em formato virtual, se for o caso;
 - 4.3.1.3.3.e Transcrição dos estudos realizados para o formato exigido pelos órgãos de controle, quando for o caso;
 - 4.3.1.3.3.f Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Audiência Pública;
 - 4.3.1.3.3.g Suporte e participação na condução da Audiência Pública;
 - 4.3.1.3.3.h Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados na Audiência Pública.

4.3.2 Atividade 3.2 – Suporte à Condução de Roadshows

- 4.3.2.1 Esta atividade tem como objetivo realizar reuniões individuais com potenciais interessados na licitação, visando promover o PROJETO bem como identificar riscos e colher *feedbacks* e percepções sobre a estruturação da concessão e de suas respectivas minutas.
- 4.3.2.2 O produto deste bloco será o Relatório de *Roadshow*, com a identificação das reuniões realizadas e consolidação dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos durante as reuniões.
- 4.3.2.3 As atividades previstas neste bloco são:
 - 4.3.2.3.1 Preparação das reuniões de *roadshow*:
 - 4.3.2.3.1.a Identificação e seleção dos potenciais interessados para realização das reuniões;
 - 4.3.2.3.1.b Elaboração do material de utilização nas reuniões com os interessados;
 - 4.3.2.3.1.c Elaboração de material de divulgação preliminar do PROJETO de concessão, com base nas informações coletadas anteriormente, incluindo temas relevantes e de interesse para os potenciais investidores, tais como:
 - 4.3.2.3.1.c.i Definição de área de abrangência do projeto;
 - 4.3.2.3.1.c.ii Projeção do potencial de uso dos serviços ao longo da concessão (metodologia, variáveis e premissas);
 - 4.3.2.3.1.c.iii Estudos de receita;
 - 4.3.2.3.1.c.iv Análise da demanda atual e projeção de demanda;
 - 4.3.2.3.1.c.v Análises de *BENCHMARKING*.
 - 4.3.2.3.1.d Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, do BRDE e da CONTRATADA que participarão das reuniões bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;
 - 4.3.2.3.1.e Preparação dos profissionais envolvidos na condução dos *Roadshows*; e
 - 4.3.2.3.1.f Definição e divulgação do cronograma de reuniões.
 - 4.3.2.3.2 Condução das reuniões de *roadshow*:

- 4.3.2.3.2.a Realização das reuniões com cada um dos interessados definidos; e
- 4.3.2.3.2.b Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados nas reuniões de *roadshow*.
- 4.3.2.4 A critério do BRDE, a CONTRATADA deverá conduzir reuniões de *Roadshow* adicionais, caso necessário, durante a Etapa 4.

4.3.3 Atividade 3.3 – Relatório de Respostas às Consultas Externas

- 4.3.3.1 Este bloco implica na análise e proposta de encaminhamento para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos *roadshows* realizados. Em paralelo, deverão ser identificados os pontos de revisão e de aprimoramento dos estudos e das minutas de Edital, Contrato e respectivos Anexos, conforme o encaminhamento sugerido como resposta.
- 4.3.3.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Respostas às Consultas Externas, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:
 - 4.3.3.2.1 Análise das contribuições:
 - 4.3.3.2.1.a Verificação da pertinência e recomendação de resposta para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos *roadshows* realizados;
 - 4.3.3.2.1.b Identificação do impacto das contribuições e dos encaminhamentos propostos, bem como das melhorias necessárias nos estudos e minutas já elaborados;
 - 4.3.3.2.1.c Elaboração de Nota Técnica discriminando e justificando as contribuições que deverão ser acatadas, as não acatadas e as acatadas parcialmente.
 - 4.3.3.2.2 Publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública:
 - 4.3.3.2.2.a Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do melhor formato para publicação dos resultados e respostas;
 - 4.3.3.2.2.b Elaboração de minuta do relatório de respostas a ser publicado como resultado da Consulta e Audiência Pública;
 - 4.3.3.2.2.c Suporte à publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública; e
 - 4.3.3.2.2.d Suporte à publicação de nova consulta e audiência pública, caso seja identificada a necessidade.
 - 4.3.3.2.3 A documentação revisada deve reunir as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

4.3.4 Atividade 3.4 – Revisão dos Estudos e Minutas após as Consultas Externas

- 4.3.4.1 Esta atividade tem como objetivo revisar e aprimorar os estudos e minutas do procedimento licitatório conforme necessidades definidas durante essa ETAPA 3.
- 4.3.4.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será a Revisão Final dos Estudos e Minutas elaborados, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:
 - 4.3.4.2.1 Revisão e validação final dos estudos e minutas a serem publicados, dando início à etapa externa da licitação;
 - 4.3.4.2.2 Tradução dos documentos licitatórios (Minuta de Edital, Contrato e respectivos Anexos) para a língua inglesa com vistas à viabilização de licitação internacional, se for o caso, quando solicitado pelo BRDE;
 - 4.3.4.2.3 Atos Prévios à Publicação do Edital de Licitação:
 - 4.3.4.2.3.a Elaboração de parecer técnico e jurídico sobre a viabilidade do PROJETO e a legalidade do procedimento licitatório, conforme normativos do ENTE PÚBLICO e legislação vigentes;
 - 4.3.4.2.3.b Levantamento do rito procedimental necessário à publicação do Edital da Licitação, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO e a legislação vigente;
 - 4.3.4.2.3.c Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno;
 - 4.3.4.2.3.d Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico à comissão de licitação;
 - 4.3.4.2.3.e Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos e documentos de divulgação e comunicação do lançamento do edital;
 - 4.3.4.2.3.f Suporte técnico e jurídico na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno ao ENTE PÚBLICO; e
 - 4.3.4.2.3.g Suporte à publicação do Edital de Licitação, dando início à fase externa da licitação.

4.3.4.2.4 Eventualmente, poderá ser contratada, a critério do BRDE e do ENTE PÚBLICO, a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada a Licitações, caso em que a CONTRATADA deverá dar o suporte necessário à condução do rito licitatório previsto na legislação.

4.3.4.3 Também será PRODUTO FINAL desta atividade a elaboração do Relatório Final Consolidado do Projeto, englobando os principais aspectos econômico-financeiros, jurídico-regulatórios, de engenharia e outros aspectos técnicos envolvidos nos diferentes segmentos dos serviços técnicos e produtos, em especial as principais premissas adotadas para o desenvolvimento da modelagem, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise dos cenários de investimentos, os resultados obtidos e suas conclusões, a exemplo das estimativas de valores de COSIP/CIP, valor máximo da contraprestação pública pecuniária, modelo de garantias recomendado, descrição do Plano de Negócios, indicadores de desempenho e sua vinculação ao sistema de pagamento da contraprestação, matriz contratual de riscos, dentre outros julgados relevantes.

4.3.5 Atividade 3.5 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 3

4.3.5.1 Os produtos, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

4.3.6 Atividade 3.6 – Assessoria Jurídica – ETAPA 3

4.3.6.1 Os produtos, serviços, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

5 ETAPA 4 – LICITAÇÃO DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO

5.1 Esta ETAPA corresponde ao suporte técnico e jurídico ao ENTE PÚBLICO para a realização do procedimento licitatório e respectiva adjudicação ao vencedor do certame de acordo com normativos e legislação vigente e prepará-lo para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da implantação do PROJETO.

5.2 Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues, sendo composta pelos seguintes itens:

5.2.1 Atividade 4.1 - Suporte ao Procedimento Licitatório

5.2.1.1 Esta atividade tem como objetivo apoiar, do ponto de vista técnico e jurídico, o ENTE PÚBLICO ao longo de todo o procedimento licitatório.

5.2.1.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será a completa Assessoria na Licitação, desde a publicação do EDITAL DE CONCESSÃO até a homologação do resultado e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame. Deverão ser realizadas no mínimo:

5.2.1.2.1 Assessoria ao longo do Procedimento Licitatório (fase externa):

5.2.1.2.1.a Suporte técnico e jurídico à comissão de licitação na elaboração das respostas aos questionamentos dos LICITANTES efetuados ao longo do procedimento licitatório, bem como aos eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnação ao EDITAL DE CONCESSÃO ou suspensão do certame;

5.2.1.2.1.b Assessoria técnica de engenharia, jurídica, fiscal, socioambiental e econômico-financeira diante de situações de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, em âmbito administrativo, bem como em situações de mandado de segurança, representações e outras demandas judiciais relacionadas ao PROJETO:

5.2.1.2.1.b.i Inclui-se nessa assessoria a produção de peças jurídicas em tempo inferior ao prazo institucional das cortes, de forma que seja possível a avaliação prévia do BRDE e o peticionamento do ENTE PÚBLICO;

5.2.1.2.1.b.ii Caso demandado pelo BRDE, a CONTRATADA deverá apresentar as peças jurídicas de forma tempestiva, ainda que o ente não tenha sido citado ou intimado, de forma a sustentar a defesa perante processo judicial descoberto;

5.2.1.2.1.b.iii As minutas das peças jurídicas deverão ser disponibilizadas sob a formatação de petição, contando com linguagem forense e referências técnicas, jurídico, legais e jurisprudenciais;

5.2.1.2.1.b.iv Caso demandado pelo BRDE, a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da proposição de novas demandas judiciais junto aos portais eletrônicos dos Tribunais competentes, bem como o acompanhamento de peticionamentos perante os processos já existentes contra o PROJETO.

5.2.1.2.1.c Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle, bem como no atendimento às interpelações de órgãos de controle realizados ao longo do procedimento licitatório;

5.2.1.2.1.d Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos para resposta a questionamentos ou a órgãos de controle, sempre que demandado ao longo do procedimento licitatório;

5.2.1.2.1.e Suporte à comissão de licitação na avaliação da documentação entregue pelas LICITANTES, em relação à habilitação e atendimento aos aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros do EDITAL DE CONCESSÃO;

- 5.2.1.2.1.f** Suporte à decisão final de homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame, com entrega de parecer jurídico, caso solicitado pelo BRDE;
- 5.2.1.2.1.g** Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do resultado do certame.
- 5.2.1.2.2** Revisão dos estudos, EDITAL DE CONCESSÃO, Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como respectivos Anexos, em caso de insucesso no procedimento licitatório, pela falta de um vencedor, por conta de decisão de órgão de controle ou, ainda, por suspensão ou cancelamento do certame por decisão do próprio BRDE em razão dos questionamentos levantados ao longo do procedimento licitatório:
 - 5.2.1.2.2.a** Levantamento das razões e motivos do insucesso;
 - 5.2.1.2.2.b** Definição das ações de mitigação necessárias, bem como das necessidades de revisão de cada um dos estudos e documentos vinculados ao procedimento licitatório;
 - 5.2.1.2.2.c** Revisão dos estudos e documentos do procedimento licitatório;
 - 5.2.1.2.2.d** Suporte ao relançamento e condução do novo procedimento licitatório; e
 - 5.2.1.2.2.e** Na hipótese de novo fracasso, deve-se elaborar um Relatório Técnico contendo resumo histórico das ações de mitigação executadas, bem como a análise e identificação dos prováveis novos motivos do insucesso da contratação pretendida.

5.2.2 Atividade 4.2 – Preparação da Gestão Contratual

- 5.2.2.1** Esta atividade tem como objetivo apoiar o ENTE PÚBLICO no planejamento detalhado da implantação do novo CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como definir e preparar a equipe do ENTE PÚBLICO que estará responsável pela gestão contratual.
- 5.2.2.2** O PRODUTO FINAL desta atividade será o Manual da Concessão, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados, sem se restringir a:
 - 5.2.2.2.1** Caracterização do objeto contratual;
 - 5.2.2.2.2** Objetivos e metas de melhorias esperadas com o PROJETO;
 - 5.2.2.2.3** Diretrizes gerais do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, em especial os temas específicos de contratos de Concessões que fogem da regra usual dos contratos tradicionais celebrados sob o regime das Leis de Licitações e Contratos Administrativos. Exemplos: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas não tarifárias, reversão de bens, procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais específicos para contratos de concessão, regulação e fiscalização, entre outros;
 - 5.2.2.2.4** Detalhamento das fases contratuais bem como responsabilidades e evidências de cada fase;
 - 5.2.2.2.5** Listagem detalhada dos marcos contratuais com suas respectivas datas e componentes. O nível de detalhamento dos componentes deve ser suficiente para permitir a gestão e fiscalização dos marcos;
 - 5.2.2.2.6** Elaboração do cronograma detalhado necessário à implantação do CONTRATO DE CONCESSÃO até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos;
 - 5.2.2.2.7** Modelo de governança da gestão contratual, em acordo com o ENTE PÚBLICO e, necessariamente, adaptado à sua estrutura específica; e
 - 5.2.2.2.8** Papel da Entidade de Regulação e/ou Verificador Independente;
 - 5.2.2.2.9** Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do modelo de governança do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo no mínimo:
 - 5.2.2.2.9.a** Definição da equipe de gestão e fiscalização envolvida, incluindo a definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe;
 - 5.2.2.2.9.b** Definição de estrutura de governança do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo o desenho das rotinas de governança, contendo no mínimo a definição das instâncias, equipes ou comitês envolvidos, periodicidade e objetivos de cada instância; e
 - 5.2.2.2.9.c** Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração de decretos, portarias ou outros atos normativos para institucionalização do modelo de governança do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 5.2.2.3** Caso a contratação do Verificador Independente, quando aplicável, fique sob a responsabilidade do ENTE PÚBLICO, a CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas de mercado para elaborar uma minuta preliminar (Edital, Contrato e Termo de Referência) de contratação de Verificador Independente. Caberá ao ENTE PÚBLICO realizar adequações necessárias quando tiver acesso à materiais que atendem ao escopo licitado da Concessão. Também caberá ao ENTE PÚBLICO a condução do processo de licitação, resposta aos esclarecimentos e avaliação das propostas das LICITANTES.
- 5.2.2.4** Deverá ser realizada uma capacitação da equipe do ENTE PÚBLICO que ficará responsável pela Gestão Contratual. Esta capacitação deve ser realizada após a licitação, preferencialmente em formato presencial, e poderá ser realizado em conjunto com o *workshop* do final da Etapa 4.
- 5.2.3 Atividade 4.3 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 4**
- 5.2.3.1** Os produtos, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).
- 5.2.4 Atividade 4.4 – Suporte à Assinatura do Contrato de Concessão**
- 5.2.4.1** Esta atividade tem como objetivo o assessoramento ao ENTE PÚBLICO entre (i) a adjudicação do objeto do certame ao vencedor da licitação e (ii) a efetiva celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.2.4.2** O Produto Final será a MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO APTA A SER ASSINADA, devendo incluir no mínimo a realização das atividades abaixo listadas, sem se restringir a:
- 5.2.4.2.1** Orientação sobre os procedimentos necessários à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 5.2.4.2.2** Revisão da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, bem como elaboração das eventuais alterações/adequações nos documentos que se façam necessárias para a celebração da Concessão, particularmente, tendo em vista as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou determinações dos órgãos de controle verificados ao longo do certame.
- 5.2.5 Atividade 4.5 – Assessoria Jurídica – ETAPA 4**
- 5.2.5.1** Os produtos, serviços, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo de Credenciamento BRDE 2024/000308, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente, no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **prazo (prazo por extenso)** Escolher um item, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Único: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 10.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa a Chefia do Departamento de Parcerias e Inovações.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

1886599200 – Fundo Rotativo Estadual.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reequilibrados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento BRDE 2024/308, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, documento anexo ao Contrato.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo VI deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de multa, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 16ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

- b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
- c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
- d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
- a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
- b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interposição judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 17ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos

direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 18ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo de Credenciamento BRDE 2024/308, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO n^o número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1^a - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO n^o número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2^a - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO n^o número do contrato..
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3^a - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2^a deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de

confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada

Telefone do representante legal da contratada

E-mail do representante legal da contratada

ANEXO V – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE e de seus clientes, na medida de seu alcance, durante o cumprimento deste CONTRATO, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

1.1. Extraordinariamente, caso o CONTRATO implique em eventual tratamento de dados pessoais em que o BRDE atue como “Controlador” e a CONTRATADA como “Operadora” e/ou “Controladora”, serão aplicáveis os dispositivos legais e normativos internos do BRDE sobre a matéria (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), os quais a CONTRATADA declara-se ciente desde já, devendo este sempre zelar pelo correto uso das informações e dados recebidos ou acessados.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, bem como a comunicar imediatamente o BRDE, na hipótese de ocorrência de qualquer violação de direitos no tratamento dos dados pessoais envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do presente CONTRATO.

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Mitigação	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BRDE, que comprovadamente repercute no preço do pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BRDE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do produto e/ou do serviço pela CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço nos termos do contrato.	BRDE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BRDE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA